Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

Brasília, 13 de março de 1969 — Ano II No. 38



FEIRA-LIVRE EM PLANALTINA - O rápido desenvolvimento da cidade-satélite de Planaltina - surgido com a determinação do Prefeito Wadjô da Costa Gomide no sentido de integrá-la de modo pleno ao contexto do Distrito Federal - ocasionou o imediato incentivo à atividade hortigranjeira dos núcleos rurais do Rio Prêto, Taquara, Pipiripau, Jardim, etc, que passaram a encontrar o consumidor próximo à zona de produção, em intercâmbio direto através da feira-livre. A foto acima, com fidelidade, apresenta vista parcial de um dia de feira no setor "Buritis", vendo-se, ainda, parte do conjunto das casas que estão sendo construídas no local, sem dúvida, um dos mais simpáticos da centenária cidade satélite.

Prosseguem ràpidamente os trabalhos de construção da linha-tronco da rêde de energia que atenderá os núcleos de Rajadinha, Pipiripau, Taquara, Tabatinga, e Rio Prêto, todos integrados na Cooperativa de Eletrificação de Planaltina.

A rêde, que servirá à zona rural daquela cidade-satelite, terá 100 quilômetros de extensão, totalizando, aproximadamente, 180 mil metros de linha-tronco.

Serviço Social dá ajuda a removidos

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal vai dar auxílio financeiro para construção de fossas junto a barracos recentemente removidos da Asa Norte para Planaltina. A providência foi acertada durante reunião entre o diretor-executivo do órgão, professor Alcino Machado Pinheiro, com o administrador regional daquela cidade-satélite, sr. Silvano Bomfim. A Fundação dará auxílio global de dez mil cruzeiros novos, através de seu Centro Comunitário de Planaltina, num programa que contará, inclusive, com a participação do DNERu.

NOTÍCIAS DA PDF

- Através de decreto do Prefeito Wadjô Gomide, foi fixado o período de renovação de licença dos veículos de tração a motor do DF, para o exercício de 1969.

-0-

- Os matadouros que funcionam no DF foram notificados pela fiscalização da Secretaria de Agricultura, a fim de cumprirem as normas estabelecidas para a matança de gado bovino, que proíbem o abate de fêmeas até cinco anos de idade.

-0-

- Terão início a 1o. de abril e a 1o. de maio, respectivamente, os cursos de Didática de Estudos Sociais e do Conteúdo Programático de Estudos Sociais, destinados a diretores e orientadores do ensino primário do DF.

-0-

- A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal vai dar auxílio financeiro para a construção de fossas junto a barracos recentemente removidos da Asa Norte para Planaltina.

-0-

- O Diretor do DETUR, sr. Sebastião Medeiros, já está em contato com autoridades brasileiras do folclore, nos diversos Estados, com vistas ao VII Festival de Folclore de Brasília.

-0-

- Até o dia 21 de abril deverão ser entregues as casas situadas em sete quadras da Cidade Industrial.

DECRETO REGULA ABATE DE GADO BOVINO

Os matadouros que funcionam na área do Distrito Federal foram notificados pela fiscalização da Secretaria de Agricultura e Produção, a fim de cumprirem o Decreto 64.074 do Govêrno Federal, o qual estabelece normas para a matança do gado bovino, proibindo o abate de fêmeas até cinco anos de idade.

Será cassada a atividade dos marchantes que violarem os dispositivos dêsse decreto, ficando, ainda, sujeitos às penalidades previstas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Também está sendo controlado pelo órgão competente da SAP o trânsito de fêmeas destinadas ao abate, seja qual fôr o meio de transporte usado.

PROIBIÇÃO

Estão excluídos da proibição constante do decreto da Presidência da República o abate de fêmeas, inclusive bezerras ou terneiras, que mediante prévia e rigorosa inspeção veterinária demonstrem ser portadoras de deficiências organicas que tornem antieconômica sua manutenção no rebanho; as que apresentem defeitos morfológicos, fisiológicos ou vícios que as invalidem para a reprodução; as que estejam afetadas por doenças que justifiquem o seu abate como medida profilática, exigindo-se, nesse caso, a apresentação do certificado veterinário oficial.

Excluí-se ainda da proibição do decreto, mediante exibição de atestado oficial, as fêmeas refugadas dos trabalhos zootécnicos que visem, através de cruzamentos entre raças diferentes, à formação de nova raça.

FESTIVAL

O Diretor do DETUR, Sebastião Rocha de Medeiros, já está em contacto com as autoridades brasileiras do folclore nos diversos Estados, com vistas ao VII Festival de Folclore de Brasília.

O Festival, que é uma das festas mais marcantes do calendário turístico de Brasília, pretende reunir, êste ano, o que houver de mais representativo do Folclore nacional no país. A grande novidade dêste ano será a intensa divulgação que se fará desta festa, fora das fronteiras de Brasília. O Festival do Folclore de 1969 deixará de ser quase que meramente recreativo, para transformar-se numa autêntica promoção de Turismo.

MUNDIAIS

LONDRES (BNS) - Um nôvo motor britânico diesel V-8 será mostrado, pela primeira vez na América Latina, no "stand" dos seus fabricantes, a Motores Perkins S.A., na Feira da Indústria Britânica, que está sendo realizada em São Paulo até 16 de março próximo.

Trata-se do V-5-519, de 170 b.h.p. (185 SAE) que começou a ser fabricado recentemente nas fábricas da Perkins inglêsa nos Midlands. A produção prevista será de 30 mil motores por ano. O motor poderá ser usado em veículos, implementos agrícolas e aplicações marítimas.

O motor, de 8,36 litros de injeção direta, desenvolve uma potência máxima de 2.800 revoluções por minuto, com um torque máximo de 52,26 quilogramas a 1.600 revoluções por minuto.

Washington (USIS) - O Presidente Richard M. Nixon nomeou Frank J. Shakespeare, um dos altos chefes da Columbia Broadcasting System (CBS), que atuou com um dos assessores de sua campanha presidencial, para o cargo de Diretor da Agência de Informação dos Estados Unidos (USIA).

O Sr. Shakespeare, chefe das Operações Internacionais de Televisão da Rêde da CBS, deixou, temporàriamente, êsse pôsto, durante a campanha presidencial do Sr. Nixon. Agora, dêle se demite, a fim de assumir a chefia da USIA.

O Sr. Shakespeare, de 43 anos, é formado em Administração de Negócios pelo Holy Cross College. Prestou serviços na Marinha de Guerra, em 1945-46, a bordo de um porta-aviões, com o pôsto de subtenente. Ingressou na CBS em 1950, como gerente de vendas, e foi subindo de pôsto até chegar a ser Diretor do Departamento de Televisão Internacional, em 1967.

O Sr. Shakespeare é casado com Deborah Spaeth. O casal tem três filhos.

A celeridade com que o povo, mesmo o povo dos lugares mais remotos, se inteira dos acontecimentos importantes é extraordinária, afirmou o Sr. Shakespeare.

Perguntado se divulgaria, através dos meios da USIA, acontecimentos desfavoráveis nos Estados Unidos, como, por exemplo, desordens civis, levando êsses fatos ao conhecimento do mundo, respondeu o Sr. Shakespeare: "Se se tiver que divulgar a notícia, não se poderá esconder a verdade".

LONDRES (BNS) - A Grã-Bretanha tem atualmente a atender mais encomendas de navios do que nos últimos dez anos. Os estaleiros possuem atualmente pedidos de 233 navios, com um deslocamento bruto de 3 milhões 559 mil toneladas, no valor de 962 milhões de dólares.

ESTAÇÃO METEOROLÓGICA FAZ PESQUISA DE CLIMA

LONDRES (BNS) - Uma estação meteorológica inteiramente automática que compila eficiente e seguramente os dados necessários a estudos e pesquisas climáticas vem de ser produzido por uma emprêsa britânica, a "Normalair-Garrett", que se faz representar na Feira da Indústria Britânica, em realização em São Paulo de 5 a 16 de março corrente.

Operada por bateria, a estação mede a radiação solar, a precipitação pluviométrica, a fôrça dos ventos e as temperaturas sêcas e úmidas. Podem-se acrescentar outros transdutores climáticos e hidrológicos até um total de doze instrumentos diferentes.

Os instrumentos de registro são colocados a distância de modo a assegurar-se leitura acurada em tôdas as condições do tempo.

A estação pode funcionar sem nenhuma manutenção durante 40 dias, registrando os dados em tubos de fita de 6,5 milímetros, de onde as informações podem ser convertidas por um tradutor de fita em fita perfurada.

CONTAS

Trezentos mil formulários contínuos de contas telefônicas serão adquiridos pela Companhia Telefônica de Brasília - COTELB - através de concorrência pública.

A licitação está marcada para o dia 21 do corrente, às 15 horas, no edifício-sede da emprêsa à avenida W-3.

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DE FOSSAS

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal vai dar auxílio financeiro para construção de fossas junto a barracos recentemente removidos da Asa Norte para Planaltina.

A providência foi acertada durante reunião entre o Diretor-Executivo do órgão, Professor Alcino Machado Pinheiro, com o Administrador Regional daquela cidade-satélite, Sr. Silvano Bomfim.

A Fundação dará auxílio global de dez mil cruzeiros novos, através de seu Centro Comunitário de Planaltina, num programa que contará, inclusive, com a participação do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

ANIVERSÁRIO



FÁBIO - filho do Sr. Fauzi Nacfur, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Serviços Públicos, e da Sr. Sakima Skaf Nacfur. Fábio completou um ano no dia 3 do corrente e seu pai aniversariou no dia 6.

TARIFAS PARA TV INTERNACIONAL

Conforme previsto pelo "DISTRITO FEDERAL" de 28 de fevereiro último, os custos operacionais da TV Internacional, através do satélite artificial Intelsat III, com o qual o Brasil, via da Estação Satélite de Itaboraí ingressou na era da comunicação espacial, serão elevados.

O Diretor-Geral do DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações - assinou portaria na qual fixa as tarifas internacionais para televisão, telefone e telex, para entrar em vigor com a utilização do intelsat, fato que se dará, segundo calculos da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações até fins de março do corrente.

As tarifas ficam divididas entre normais ou reduzidas, telefone a telefone, pessoa a pessoa, que, inclusive determinará uma taxa de aviso, a menos que não se complete a chamada Essa tarifa de aviso será cobrada na base de 10% sôbre a tarifa aplicável ao período inicial de uma chamada tipo "pessoa-pessoa", no horário normal.

Para a televisão, uma retransmissão de 100 minutos como, por exemplo de um jogo de futebol do campeonato mundial a realizar-se no México, custará NCr$ 25 mil sem contar os direitos pagos à televisão mexicana. Uma chamada telefônica entre Rio-Nova Iorque custará, para os três minutos iniciais NCr$ 48,00 enquanto que para operação do telex, no mesmo itinerário, será cobrada uma tarifa de NCr$ 13,00 por minuto.

As transmissões telefônicas receberam os seguintes tipos de taxas:

Telefone	3 Min.
	10,00
	10,00
	20,00
	20,00
	12,00
Bélgica,	Bulgária,
Grécia,	Holanda, -
Hungria,	Irlanda, -
Mônaco,	Noruega, -
Suécia,	Portugal,
Rússia,	Vaticano, -
Tcheco-Eslováquia,	
Turquia,	e outros,

TRANSITO NOTIFICA

O Serviço de Fiscalização do Departamento de Trânsito, notificou por diversas infrações os seguintes veículos:

PLACA	INFRAÇÕES
3-00-17	83-I - VII-XI
3-00-23	89-XXV-C
3-01-10	83-I
3-01-55	89-XXXIX-F-P-N
3-02-00	89-XXXIX-F
3-02-23	89-IV
3-02-44	38
3-03-34	89-XXXIX-F
3-03-65	89-XXXIX-P
3-03-80	83-I-83-XXIII-F
3-03-98	83-I-89-XXI-A
3-05-02	89-XXXIX-D
3-05-17	83-I
3-05-34	38
3-05-42	89-XXXIX-F
3-05-65	89-IV
3-06-44	89-IV
3-07-71	89-XXI-C
3-08-29	89-XXX-J
3-08-66	89-XXXIX-F
3-09-20	89-XXXIX-P
3-09-75	89-XXXIX-P
3-09-35	89-XXXIX-F
3-10-30	89-XXXIX-B
3-11-18	89-XXXIX-0
3-11-27	89-XXXIX-F
3-74-01	89-XXXIX-P
3-19-41	89-XXXIX-P
3-15-32	89-XXXIX-J
3-15-56	89-XVIII
3-16-17	89-XXXIX-F
3-17-55	89-XXXIX-F
3-17-64	83-I-89-IV
3-18-38	83-VII
3-18-64	83-VII-89-XXXIX-P
3-20-25	89-XXXIX-P
3-21-19	83-I-83-VII
3-21-54	89-XXXIX-P
3-21-89	38
3-22-73	89-XVI
3-23-73	38
3-23-74	89-XXI-A-B-C.
3-26-70	89-XXXIX-P
3-25-15	83-I-89-XXI-A,B,C.
3-28-77	89-XXXIX-F
3-26-70	89-XVI
3-30-75	89-XXXIX-P
3-30-15	89-XVI
3-30-81	83-I
3-30-77	89-IV
3-30-92	89-XXX-J
3-30-90	89-XXXIX-P
3-31-28	89-IV
3-31-00	89-XXXIX-P
3-32-11	89-XXI-A,B,C.
3-31-57	83-I-83-XIX-89-XIII
3-33-00	89-IV
3-32-46	89-XXXIX-F
3-33-91	89-XXXIX-F
3-33-07	89-IV
3-35-07	83-VII
3-34-95	89-XVI
3-35-29	89-XXI-C
3-35-31	89-XVI-83
3-36-39	38
3-35-29	89-XXXIX-F
3-36-39	38
3-36-44	89-XXXIX-P
3-36-70	89-XXX-J
3-36-80	89-XXXIX-P

DISTRITO FEDERAL

Orgão Oficial do Podêr Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 16o andar. Composição e Impressão: Oficinas do "Correio Braziliense" Setor de Indústrias Graficas, telefone 42-71-77. Assinatura anual: Ncr$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

CURSOS

Terão início a 1o. de abril e 1o. de maio, respectivamente, os cursos de Didática de Estudos Sociais e do Conteúdo Programático de Estudos Sociais, destinados a Diretores e Orientadores do ensino primário do DF.

Os cursos, que terão a duração de 30 dias, estão sendo promovidos pela Coordenação de Educação Primária do DF.

Para a 2a. quinzena de abril, estão previstos o curso de Didática das Ciencias e Análises, do programa para diretores e os Seminários de Ensino de Português e de Matemática, ambos destinados a professôres de 6a. série.

A Secretaria de Educação e Cultura do DF prevê para maio a realização dos cursos de treinamento de Supervisores e de Educação para a Saúde e os Seminários de Ensino de Geografia e de Ensino de História, para professôres da 6a. série.

No momento estão sendo realizados os cursos de Prática e Técnica de Pesquisas em Macro-Educação, o de Atualização de Currículo para Professôres de Jardim de Infância e o de Treinamento de Professôres Rurais, paralelamente o seminário para Diretores e Orientadores - Atualização Pedagógica em Matemática.

Dentro do Calendário Escolar do Ensino Primário, aprovado pelo Secretário Ivan Luz, está prevista a realização de 4 Seminários para o mês de agôsto próximo vindouro.

MAIS RESIDÊNCIAS

Até o dia 21 de abril deverão ser entregues as casas situadas nas quadras I-12, I-4, E-10, E-14 e E-18 da Cidade Industrial, de acôrdo com calendário organizado pela SHIS.

Este mês estão sendo entregues as unidades localizadas nas quadras I-1, I-3, I-7, I 8, I-9, I-11 e I-22. A Cidade Industrial estará, definitivamente, concluída em fins de dezembro do corrente ano, com 8.977 unidades residenciais.

CRIANÇA ISENTA DE GERMES

LONDRES (BNS) - Médicos britânicos do University College Hospital, de Londres, conseguiram realizar uma parte em condições de rigorosa assepsia. Transferiram a criança por operação cesariana para uma capsula plástica ligada ao abdomen da mãe. Em seguida, colocaram-na em outra cápsula, onde a mantiveram numa atmosfera isenta de germes durante seis dias.

A operação foi realizada como parte de um programa de pesquisas para o tratamento de deficiência imunológica. Trata-se de um estado muito raro, quando são extremamente débeis as defesas do organismo. A condição, possivelmente herdada, é sempre fatal. As pesquisas para combatê-la são atualmente realizadas no Instituto de Saúde Infantil e Hospital Infantil de Londres.

As técnicas usadas na operação são semelhantes as empregadas na obtenção de animais isentos de germes. Mas, tanto quanto se sabe, trata-se da primeira vez em que foram aplicadas a sêres humanos.

Ambas as cápsulas foram mantidas em pressão ligeiramente maior do que a ambiental de modo a evitar-se a penetração de germes, se houvesse qualquer vazamento. Os cirurgiões e as enfermeiras usaram luvas moldadas de plástico, o mesmo sistema usado no manuseio de materiais radioativos. Todo o material necessário, incluindo alimentos, foi esterelizado com o emprêgo de um dos quatro métodos: raios, gama, gás produtos químicos ou calor.

O MÓDULO LUNAR E SUA ESTRANHA FORMA

Os escritores de ficção científica de várias décadas atrás previram a exploração espacial dos dias de hoje com notável precisão. No entanto, parece, falharam quase completamente em prever a forma e a aparência do Módulo Lunar, o veículo que pousará na Lua.

Quando se firma sôbre suas quatro pernas, como o fará na Lua, o Módulo Lunar mais parece um gigantesco inseto metálico. Por isso os astronautas, engenheiros e técnicos que nêle trabalham o apelidaram afetuosamente de "the bug", o percevejo. As antenas alongando-se em ângulos desiguais lembram tentáculos ou antenas de insetos.

Visto de frente, o Módulo Lunar parece ter um rosto. As duas janelas triangulares de nave assemelham-se a olhos, separados por uma protuberância parecida com um nariz, que contém a caixa central de instrumentos do compartimento da tripulação.

tilha parece uma bôca, e na frente está montada uma plataforma, da qual se estende uma escada semelhante a uma língua comprida.

Num vôo posterior - possìvelmente no "Apollo-11", em meados de 1969 - será dessa escotilha e dessa plataforma, e descendo essa escada, que um astronauta se tornará o primeiro homem a pôr os pés na Lua.

A JUVENTUDE PRECISA DE IDEALISMO

WASHINGTON (IPS) - Os jovens de hoje precisam de um objetivo, de algo pelo qual viver, de uma alta visão e de idealismo" - declarou o Presidente Nixon aos sacerdotes e estudantes, na vista que fkëz ao Vaticano.

A Casa Branca divulgou o texto das palavras pronunciadas pelo Presidente, naquela ocasião. O Sr. Nixon regressou a Washington, depois de oito dias de viagem pela Europa Ocidental.

Ná citada declaração, disse o Presidente Nixon:

"Ao falar com intelectuais, figuras governamentais e outras personalidades, em todos os lugares a que fui, tive a impressão de que os jovens dos países chamados avançados têm os mesmos problemas. Entre os jo0ens que realizam manifestações há alguns que aasim agem puramente por prazer. Todavia, há outros que acreditam em que suas manifestações são necessárias. Estão êles contra alguma coisa, mas, freqüentemente, não têm contra que estar. Este é um problema de nosso tempo".

Acrescentou o Presidente que a juventude norte-americana "nunca estêve tão bem



Sr. Richard M. Nixon, 37o. Presidente dos Estados Unidos

materialmente", e pode estudar, se quiser estudar, e conseguir trabalho, depois de concluída a sua educação. Disse ainda o Sr. Nixon que muitos jovens experimentam "um sentido de frustração, de que algo lhes falta". Nosso objetivo - disse o Sr. Nixon - "deve ir além de simplesmente fazer de nosso país um lugar do qual possamos sentir-nos orgulhosos. Faremos isto. Entretanto, devemos também enfrentar a tarefa de conduzir o mundo, jumtamente conosco, por caminhos que tornem possível

COMEÇA NA SEGUNDA-FEIRA EMPLACAMENTO EM BRASÍLIA

Foi fixado através de decreto do Prefeito Wadjô Gomide, o período de renovação de licença dos veículos de tração a motor do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1969, para automóveis particulares, ônibus de aluguel, interurbanos e oficiais.

Segundo a tabela aprovada segunda-feira, dia 17, deverão renovar suas licenças os carros particulares com placas de números 1.00.00 a 1.25.00 e os taxis, ônibus urbanos e de turismo, de placas 5.60.00 a 5.63.99.

EXIGENCIAS

As renovações de licenças dos táxis e ônibus serão concedidas mediante certidão negativa do INPS e do comprovante do pagamento do Impôsto Sindical. Sòmente será procedido licenciamento e renovação de licenças, mediante apresentação do bilhete de seguro de responsabilidade civil, cujo número deverá ser transcrito à margem da guia de licença.

A renovação feita fora do prazo estipulado pelo escalonamento, em vigor, será acrescida da multa de 50 por cento nos 90 dias que se seguem e, após êste prazo, com acréscimo de cem por cento.

Estarão isentos da multa acima referida os veículos que, comprovadamente, estiverem fora de circulação à época do licenciamento, o que deverá ser feito mediante a apresentação de notas fiscais e ordens de serviços emitidas por oficinas autorizadas e reconhecidas pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

TABELA

E o seguinte o roteiro para o emplacamento:

PERÍODO	PLACAS DE NÚMEROS
17 a 21 de março	1.00.00 a 1.25.00
24 a 28 de março	1.25.01 a 1.50.00
31 de março a 3 de abril	1.50.01 a 1.75.00
7 a 11 de abril	1.75.01 a 2.00.00
14 a 18 de abril	2.00.01 a 2.25.00
22 a 25 de abril	2.25.01 a 2.50.00
28 de abril a 2 de maio	2.50.01 a 2.75.00
5 a 9 de maio	2.75.01 a 3.00.00
12 a 16 de maio	3.00.01 a 3.25.00
19 a 23 de maio	3.25.01 a 3.50.00
26 a 30 de maio	3.50.01 a 3.75.00
2 a 13 de junho	3.75.01 em diante
16 a 20 de junho	motonetas e similares
23 a 27 de junho	caminhões e camionetas
30 de junho a 4 de julho	ônibus interurbanos e particulares
7 a 11 de julho	veículos oficiais

DOS VEÍCULOS TAXIS, ONIBUS URBANOS E TURISMO

PERIODO	PLACAS DE NÚMEROS
17 a 21 de março	5.600,00 a 5.63.99
24 a 28 de março	5.64.00 em diante
31 de março a 3 de abril	5.77.00 a 5.80.99
7 a 11 de abril	5.81.00 a 5.84.99
14 a 18 de abril	5.85.00 a 5.87.99
22 a 24 de abril	5.88.00 a 5.89.99
25 a 28 de abril	5.99.00 em diante
29 de abril a 15 de maio	ônibus urbanos e turismo

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 948 DE 07 DE MARÇO DE 1969

Aprova as plantas do Setor Residencias Econômicas Sul e Cidade-Satélite de Taguatinga - Setor "A" Sul.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32 do Decreto "N" no. 417, de 02 de junho de 1965,

D E C R E T A :

Art. 1o. - Ficam aprovadas as plantas PR-3/1, do Setor Residências Econômicas Sul (acréscimo de área) e PR-153/1 - Setor "A" Sul - da Cidade-Satélite de Taguatinga (re-ratificação de área), ambas elaboradas pela Coordenaçao de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras, do Distrito Federal.

Art. 2o. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 07 de março de 1969
81o. da República e 9o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SÍLVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Secretário de Viação e Obras

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, item II da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 967/69-SEP,

R E S O L V E :

conceder, nos têrmos do parágrafo único do art. 109 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no. 41095, de 7 de março de 1957, as MEDALHAS E PASSADORES abaixo mencionados, instituídos pelo Decreto no. 5904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto no. 7901, de 17 de março de 1910, aos seguintes Oficiais e Praças, pelos bons serviços prestados à ordem, segurança e tranqüilidade pública;

I - Medalha de Prata, tendo na fita passador de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, a JOVENTIL GARCEZ PAIM, Segundo Sargento PM, MANOEL DA SILVEIRA CAVALCANTE, Segundo Sargento PM, DARCY COELHO DE SOUZA, Cabo PM, e a MANOEL MANFREDO, Policial PM;

II - Medalha de Bronze, tendo na fita Passador de Bronze, por contarem mais de quinze anos de serviços, a CARLOS FREDERICO KRAUSE, Capitão PM, FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Subtenente PM, JOEL CEZAR MENEZINA, Segundo Sargento PM. AGOSTINHO ZANA, Segundo Sargento PM, AGOSTINHO ARAÚJO BARROS, Terceiro Sargento PM, HILSON DO NASCIMENTO, Terceiro Sargento PM, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA GUEDES, Terceiro Sargento PM, HÉLIO FERNANDES DE BARROS, Policial PM, JOSÉ MADRUGA DE CASTRO, Policial PM, EYPIGUES GOMES BARBOZA, Policial PM,e a ERALDO ACCIOLY, Policial PM;

III - Medalha de bronze sem passador na fita, por contarem mais de dez anos de serviço, a JOSÉ DO PATROCÍNIO FERREIRA, Segundo Sargento PM, DONATO MARTINS BOAZ, Terceiro Sargento PM, FLÁVIO DE MACEDO, Terceiro Sargento PM, ALCINO PINTO CAVALCANTE, Cabo PM, ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, Cabo PM, ARISTÓTELES TEODÓSIO DA SILVA, Cabo PM, ROLDÃO DE SOUZA GUIMARÃES, Policial PM, HELI MATOS DA SILVA, Policial PM, NELSON FIRMINO DE OLIVEIRA, Policial PM, JOAQUIM ADOLFO, Policial PM, e a WALDOMIR RIBEIRO DE MELLO, Policial PM.

Distrito Federal, 11 de março de 1969.

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

dispensar, a pedido, CARLOS ROGERIO ALVES PEREIRA, Oficial de Administração, nível 14-B matrícula no. 1997, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Secretário da Comissão de Supervisão dos Núcleos Habitacionais Provisórios, instituida pelo Decreto no. 835, de 16.10.68.

Distrito Federal, 11 de março de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Art. 1o. - Designar JOSÉ CARLOS FERREIRA PIMENTEL, matrícula no.410-MTPS, Contratado do Departamento de Limpeza Pública para Secretário da Comissão de Supervisão dos Nucleos Habitacionais Provisórios, instituída pelo Decreto no. 835, de 16.10.68.

Art. 2o. - Fica atribuída ao referido servidor . uma gratificação no valor de NCr$ 400,00(quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 3o.- A despesa decorrente correrá à conta da Consignação 31.1.00 - Subconsignação 31.1.03 Gratificação pela Representação de Gabinete.

Distrito Federal, 11 de março de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

dispensar a pedido ALARICO OTTONI RAMOS VERANO, da Função em Comissão simbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais.

Distrito Federal, 11 de março de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL , no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

designar MARIA EDREIRA NEVES, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 - de Oficial de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais.

Distrito Federal , 11 de março de 1969

WADJO DA COSTA GOMIDE
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETARIO

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 008404/69 - JUVENAL CORDEIRO, matr. 25.050.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular pelo período de 2 (dois) anos, de acôrdo com o art. 110, da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 28 de fevereiro de 1969.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
do Distrito Federal (Substituto).

Proc. 002332/69 - HELENA FERNANDES COELHO, matr. 12247.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto "E" 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular pelo período de 2 (dois) anos, de acôrdo com o art.,110 da Lei 1711 de 28.10.52.

Brasília, 28 de fevereiro de 1969.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal (Substituto).

Proc. 008401/69 - CICERO NAZARIO DA SILVA, matr. 11031.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, do Decreto, "E" 339, de 12.12.67,,licença para trato de interêsse particular pelo período de 2 (dois) anos, de acôrdo com o art. 110 da Lei 1711, de 28.10.52.

Brasília, 28 de fevereiro de 1969.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do
Distrito Federal (Substituto).

Proc. 008400/69 - JOSÉ ALFREDO COUTO BACELAR, matr. 1797.
Desp. Concedo, nos têrmos da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso I, Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interêsse particular pelo período de 5 (cinco) anos, de acôrdo com o parágrafo 2o., do art. 10, da Lei 5431, de 10.04.68, e parágrafo 2o. do art. 9o. do Decreto 62665 de 08.05.68.
Brasília, 28 de fevereiro de 1969.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
do Distrito Federal (Substituto)

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 1969

O DIRETOR DA DIVISAO DO PESSOAL, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

remover, CID FERREIRA LOPES FILHO, Procurador de 2a. Categoria, matrícula no. 4515, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Secretaria de Administração para a Procuradoria Geral.

JANUARIO FLORES
Diretor da Divisão do Prssoal

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

322a. REUNIÃO

Processo no. 40 663/68
Interessado: José Lira
Assunto: Readaptação
Relator: Cid Ferreira Lopes Fulho

D E C I S Ã O

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Não poderá haver readaptação que acarrete decesso ou aumento de vencimentos.

Ao funcionário JOSÉ LIRA, Trabalhador nível 01, deverão ser atribuídas funções compatíveis com sua capacidade física".

Brasília, 11 de fevereiro de 1969

CID FERREIRA LOPES FILHO - Presidente
LÊDA DO NASCIMENTO - Membro
VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI - Membro

Processo no. 4 247/69
Interessada: Alzira Pereira Neiva
Assunto: Reclassificação
Relator: Cid Ferreira Lopes Filho

D E C I S Ã O :

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete aumento ou decesso de vencimentos".

Brasília, 11 de fevereiro de 1969

CID FERREIRA LOPES FILHO - Presidente
LÊDA DO NASCIMENTO - Membro
VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI - Membro

313a. REUNIÃO

Processo no.45.297/68
Interessado:Roberto Lício Arnaut
Assunto: Tempo Integral
Relatora: Lêda do Nascimento

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:
Pela restituição do presente processo à Secretaria de Segurança Pública, por estar prejudicando o seu mérito".

Brasília, 16 de janeiro de 1.969.

JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES
Presidente em exercício

JOSÉ WESCESLAU AMARAL
Membro

LÊDA DO NASCIMENTO
Membro

Processo no 19.855/65
Interessado: Gregório Ferreira Campos
Assunto: Revisão de Enquadramento
Relator: José de Oliveira Neves

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Por falta de amparo legal, não poderá ser feita qualquer reclassificação. Também não poderá haver readaptação que altere o nível do funcionário, ou que acarrete descanso ou aumento de vencimentos".

Brasília, 16 de janeiro de 1.929.

JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES -
Presidente em exercício

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Membro

LÊDA DO NASCIMENTO
Membro

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL
Despachos do Coordenador

Interessado : COPEL -Comercial de Papel e Representações Ltda.
Assunto: Dispensa de Multa

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Divisão do Material, de fls. 16, dispenso a firma em epígrafe, da multa a que estaria sujeita pelo atraso na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi ajudicado através da Nota de Empenho No. 1 485/68-DM

Em, 10 de março de 1 969

JOÃO BATISTA PONTE
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO - 008 878/69
INTERESSADO: CENTELHA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA

ASSSUNTO: DISPENSA DE MULTA

DESPACHO DO COORDENADOR DO SISTEMA DE MATERIAL: Face ao pronunciamento da Divisão do Material, de fls. 18, dispenso a firma em epígrafe, da multa a que estaria sujeita pelo atraso na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho No. 1 617/68 - DM.

Em, 10 de março de 1 969

JOAO BATISTA PONTE

Coordenador do Sistema de Material

MULTAS APLICADAS:

Processo - 009010/69
Firma - Irmãos Magalhães Ltda.
Valor da Multa - NCr$ 215,78

Processo - 008999/69
Firma - Tecnogeral S/A -Comércio Indústria
Valor da Multa - 116,79

Processo - 009012/69
Firma - Irmãos Magalhães Ltda.
Valor da Multa - 17,73

Processo - 009009/69
Firma - Irmãos Magalhães Ltda
Valor da Multa - NCr$ 3,50

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

P O R T A R I A DE 10 DE MARÇO DE 1 969

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto "N" no. 662, de 28/09/67, e de acôrdo com o Processo no. 10 196/69,

R E S O L V E :

Conceder, nos têrmos do artigo 2o., alínea c, do referido Decreto, ao Senhor JOSÉ DE ALENCAR, Motorista, nível 08, matrícula no. 6 374, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, gratificação no valor de NCr$60,00 (sessenta cruzeiros novos), a partir de 01 de fevereiro de 1 969.

Distrito Federal, 10 de março de 1 969.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA
Secretário

P O R T A R I A DE 10 DE MARÇO DE 1 969

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto "N" no. 662, de 28/09/57, e de acôrdo com o Processo no. 10 196/69,

R E S O L V E :

Conceder, nos têrmos do artigo 2o., alínea c, do referido Decreto, ao Senhor ACEU VILLELA, Servente, nível 05, matrícula no. 12 132, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, gratificação no valor de NCr$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), a partir de 01 de fevereiro de 1 969.

Distrito Federal, 10 de março de 1 969.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA
Secretário

FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 28 DE 04 DE MARÇO DE 1969.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere item IV, Artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão,

R E S O L V E:

desingar JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Agrícola, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoobotânica, do Distrito Federal, para exercer a função de Encarregado de Campo, do Convênio firmado entre a PDF e FAZDF, em 9/8/67.

JULIO QUIRINO DA COSTA
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" No. 27 DE 04 DE MARÇO DE 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista a Regulamentação do Convênio PDF-FZDF, aprovada pelo Egrégio Conselho Deliberativo, em sua 43a. sessão.

R E S O L V E:

Designar AGACI FERNANDES VENTURA, Operador de Máquinas, matr. no. 11.392-PDF, para exercer a função de Encarregado de Campo, do Convênio firmado entre a PDF e a FZDF, em 9.8.67.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA
Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" No. 6 DE 26 DE MARÇO DE 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a letra "d" do artigo 15, do Estatuto,

R E S O L V E :

Prorrogar por 10 (dez) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Instrução de Serviço "E" no. 1, de 10 de janeiro p.p.

JÚLIO QUIRINO DA COSTA
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO "P" No.59/69

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29, item VII do Estatuto da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 210, item III, da lei 1711, de 28 de outubro de 1952,

R E S O L V E

Repreender o servidor PEDRO PEREIRA DE MENDONÇA, Fiscal Florestal, matr. no. 11.241 do Quadro Provisório da PDF, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com a Rep. no.44/69-PMG, de 26.02.69.

Brasília, 05 de março de 1969

FERNANDO BORGES DE SOUZA
Chefe do D.R.N.

ORDEM DE SERVIÇO "P" no. 60/69

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29. item VII do Estatuto da Funda-

ção Zoobotânica do DF., combinado com o artigo 210 item III, da Lei no. 1711, de 28.10.52:

RESOLVE:

Repreender o servidor ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Guarda, matr. no. 11.133, do Quadro Provisório da PDF, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com a Rep. no.44/69-PMG de 26.02.69.

Brasília, 05 de março de 1969

FERNANDO BORGES DE SOUZA
Chefe do D.R.N.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 61/69

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29, item VII, do Estatuto da Fundação Zoobotânica do DF, combinado com o artigo 210, item III, da Lei 1711, de 28.10.52:

RESOLVE:

Repreender o servidor SABINO NUNES FERREIRA, Fiscal Florestal, matr. 11.150, do Quadro Provisório da PDF, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com a Rep. no. 44/69 - PMG, de 26.02.69.

Brasília, 05 de março de 1969

FERNANDO BORGES DE SOUZA
Chefe do D.R.N.

ORDEM DE SERVIÇO "P" No. 62/69

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29,item VII do Estatuto da Fundação Zoobotânica do DF, combinado com o artigo 210, item III da Lei 1711, de 28.10.52,

RESOLVE:
Repreender o servidor JOAO BATISTA DE SOUZA, Fiscal Florestal, matr. no. 1.617, do Quadro Provisório da PDF, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com a Rep. no. 44/69-PMG,de 26.02.69.

Brasília, 05 de março de 1969
FERNANDO BORGES DE SOUZA
Chefe do D.R.N.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇAO DO DISTRITO FEDERAL

Mapa de frequência dos Conselheiros e Suplentes

Mês de Fevereiro 1969

CONSELHEIROS	271a.S.O 03/02	272a.S.O 10/02	273a.S.O. 20/02	274a.S.O 20/02
Clélia de Freitas Capanema	C	C	C	C
Demades AMadureira de Pinho	(-) -	-	-	-
Eudaldo Silva Lima	C	C	C	C
Eudaldo Silva Lima	C	-	-	C
Maria Heloisa Degrázia Pestana		-	-	-
Maria Melo de Araujo Lopes		-	-	-
-				
Paulo Barbosa de Sousa	-	-	-	C
Roberto Virgílio Cordenonsi	C	-	-	C

SUPLENTES

Gildo Willadino	C	C	C	C
Stella dos Cherubins Guimarães Trois	C	C	C	C
Ivone Fellipe	C	C	C	C

OBSERVAÇOES: (-) LICENCIADO
C.P.L.N. - Comissão Permanente de Legislação e Normas

Elaborado em 27 de fevereiro de 1969

Visto em 27 de fevereiro de 1969

MARIA LUCIA MORICONI
Secretária Executiva

CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

CONSELHO DE EDUCAÇAO DO DISTRITO FEDERAL

Parecer no. 05/69
Processo no. 1.008 233/68

Autoriza o funcionamento do Ginásio Notre Dame.

Senhor Presidente
Pelo processo em epigrafe, na petição inicial, solicita o Colégio Notre Dame na qualidade de Entidade Mantenedora, autorização de funcionamento, para o Ginásio Notre Dame.

O Serviço de Reconhecimento e Inspeção de Ensino Médio Particular, fêz a devida inspeção de que dá relatório minucioso tècnicamente apresentado e opina pela autorização, ao formalizar o dito Relatório com ofício do Chefe daquele serviço em têrmos seguintes:
"Realmente,satisfaz o estabelecimento tôdas as exigências contidas no parágrafo 1o. do Art. 1, da Resolução no. 05/67 - C.E.D.F.

Isto pôsto, opino no sentido de que seja concedida autorização de funcionamento ao Ginásio Notre Dame, para o ano letivo de 1969".

Em vista do parecer do Chefe do Serviço de Reconhecimento a Inspeção, proponho:

1 - Que se dê a autorização de funcionamento nos têrmos da Resolução no. 05/67, a partir do início do ano letivo de 1969
2 - Que o Ginásio Notre Dame proceda a uma revisão e adaptação do seu Regimento nos têrmos sugeridos por êste Conselho e que oportunamente remeta o mesmo, após essas providências da revisão, a êste Conselho para aprovação final.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969

EUDALDO SILVA LIMA
Relator

Aprovado na sessão de 24/02/69
Em 25/02/69

CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

CONSELHO DE EDUCAÇAO DO DISTRITO FEDERAL. Aprovado em 24.2.69 - Homologado em 28.2.69. Publicado no DF ()

13 DE FEVEREIRO DE 1969

Parecer no. 06/69
Processo no. 1000 219/67
Regulariza vida escolar de Eugênio Pereira Lima.
HISTÓRICO - A 22 de maio de 1967 o Conselho de Educação do Distrito Federal aprovou, por unanimidade, o Parecer no. 26/67; homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura a 28 de junho. O referido parecer era pertinente ao Processo 1000219/67, que tratava de irregularidades na vida escolar de diversos alunos do Colégio do Núcleo Bandeirante.

As providências cabíveis foram tomadas mas eis que retorna o processo ao Conselho de Educação em virtude da situação peculiar de um dos interessados, EUGÊNIO PEREIRA LIMA, o qual cursara o Ginásio em outra Unidade da Federação com currículo estruturado em desacôrdo com a legislação vigente (11 disciplinas na 3a. série e 3 na 4a. série). As providências determinadas pelo Parecer no. 26/67 foram cumpridas: O Diretor do Colégio do Núcleo Bandeirante correspondeu-se com a escola de origem, no caso,Escola Profissional Carvalho de Araújo, cuja resposta está transcrita à fôlha 61 do processo: dito ofício convêm seja anexado ao presente parecer, posto sirva de exemplificação de alguns problemas do Ensino Médio brasileiro. Após estudos na Assessoria de Ensino Médio, a Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal estabeleceu correspondência com o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais e com o Diretor do Ensino Industrial do M.E.C. (ofício 172/68, e 173/68, de 24 e 25 de outubro de 1968) pelas respostas, verifica-se que não pertence ao sistema estadual (ofício 22/69, de 08.01.69) do Presidente do Conselho de Educação do Estado de Minas Gerais, nem ao sistema federal (ofício 1731, de 08.11.68, do Diretor de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura).

Em outras palavras, a escola não existe legalmente.

ANÁLISE - Estrito senso, o aluno carece de base jurídica em têrmos de avocar validade para o curso ginasial que frequentou.

Contudo, Eugênio Pereira Lima concluiu o Curso Técnico de Contabilidade no Colégio do Núcleo Bandeirante, no ano letivo de 1968, tendo como nota mais baixa 7,4 e mais alta 8,9 - sua média final foi de 8,2 obtendo, com esta média, juntamente com dois outros colegas de turma, o 1o. (primeiro lugar) em média global. De passagem, observe-se que apenas outro aluno logrou média final superior a 8 (no caso 8,1).

As alternativas para o Conselho de Educação do Distrito Federal são escassas: não pode validar um curso de natureza livre, sem amparo legal, como é o "ginásio" que lhe forneceu diploma. Por outro, não pode ignorar o fato de que o interessado obteve êxito invulgar em seu Curso Técnico de Contabilidade.

Mais uma vez compete a êste Colegiado uma tarefa de Pronto-Socorro Educacional, preterindo funções mais relevantes sob o ponto de vista dos interesses da coletividade e do sistema como um todo - e, mais uma vez não pode, moralmente, omitir-se.

Com todos os riscos de poder inovar jurisprudência o Relator sugere algumas providências com o fito de resolver a presente situação.

PARECER - O parecer é no sentido de que:

1o. - Constem como anexos ao presente o Parecer no. 26/67, o ofício do Diretor da Escola Profissional Carvalho de Araújo (fl. 61), o ofício do Presidente do Conselho de Educação do Estado de Minas Gerais, (fl. 71), o ofício do Diretor da Diretoria do Ensino Industrial do MEC (fl. 72).

2o. - Seja fornecido pela Coordenação de Exames de Madureza da C.E.M. - S.E.C. - P.D.F. Certificado de Aprovação em Exame de Madureza, do 1o. ciclo para o aluno EUGENIO PEREIRA LIMA, com data correspondente a da matrícula no Colégio do Núcleo Bandeirante, constando claramente no livro de Registro de Certificado que se trata de documento fornecido por demonstração "ex-post" de madureza, ao mesmo tempo em que a data de expedição será a data efetiva do lançamento no livro competente. No Certificado do aluno nada deverá constar, a fim de que não sofra, no futuro, sanções por culpas que não lhe cabem.

3o. - Seja solicitado aos dois órgãos oficiais referidos no tópico 1o. as providências legais que couberem a fim de que a Escola Profissional Carvalho de Araújo não reincida em procedimentos a margem e além dos sistemas de ensino federal e estadual.

4o. - O presente parecer, com os anexos supracitados sejam apensados aos expedientes do tópico 3o.

5o. - O Colégio do Núcleo Bandeirante, tão logo receba o Certificado da Coordenação de Exames de Madureza da C.E.M. - S.E.C. - P.D.F. expeça Diploma e Certificados de Conclusão de Curso Técnico de Contabilidade ao aluno em pauta.

Brasília, 10 de fevereiro de 1969

GILDO WILLADINO
Relator

Aprovado na sessão de 24 de fevereiro de 1969

Brasília, 25 de fevereiro de 1969
CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO "N" no. 02/69

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5o. combinado com o item "m" do artigo 10 do Regimento do Conselho, aprovado pelo Decreto "N" no. 500, de 29/03/66, e em decorrência da decisão do plenário na sessão de 03.02.69.

RESOLVE:

recompor a Comissão Permanente de Legislação

e Normas que passa a ter a seguinte constituição:

Clélia de Freitas Capanema (Presidente)
Ivone Felippe
Stella dos Cherubins Guimarães Trois
Roberto Vergílio Cordenonsi

Eudaldo Silva Lima
Paulo Barbosa de Souza

CONSELHO DE EDUCAÇAO DO DISTRITO FEDERAL - Clélia de Freitas Capanema - Presidente.

Quem visita Brasília sente orgulho de ser brasileiro.

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 04 DE MARÇO DE 1969

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

fazer cessar a partir de 3 de março de 1969, os efeitos da Portaria de 12 de novembro de 1968. atribuida a gratificação de NCr$100,00 (Cem cruzeiros novos), ao servidor JOSE LUIZ DE SOUZA, Motorista, nível 8-A, matrícula no. 9.176, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 04 de março de 1969.

WILSON JULIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças do
Distrito Federal

DESPACHO

PROCESSO No. 002934/69
Interessado: Embaixada da República da China Nacionalista

Nos têrmos da delegação de poderes que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e a vista dos pareceres do Departamento da Receita, RECONHEÇO A ISENÇAO do Impôsto de Transmissão inter-vivos, a favor da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA CHINA NACIONALISTA, incidente sôbre o imóvel situado no SHI / Sul QL. 2/4, Lote 10, com base no artigo 30, II, do Decreto-lei no. 82/66.

PUBLIQUE-SE
Brasília, em 06 de março de 1969

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇAO
SEÇAO DE PESSOAL
Atos do chefe

O Chefe da Seção de Pessoal assinou as seguintes Ordens de Serviço:
06.03.69 - Mandando João Alves Vieira, matrícula no. 13290, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

03.03.69 - Mandando Maria Natividade Fernandes, matrícula no. 13306, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

Processo no. 009340/69
Interessado: EMBAIXADA DA VENEZUELA

Nos têrmos da delegação de poderes que me foi conferida pelo Decreto "E" no. 362/68 e à vista dos pareceres do Departamento da Receita. RECONHEÇO A ISENÇAO do Impôsto de transmissão inter-vivos a favor da EMBAIXADA DA VENEZUELA, incidente sôbre a transferência do imóvel localizado no Setor de Embaixadas, Sul, lote 13, com base no art. 30 - II - do Decreto-lei no. 82/66.

PUBLIQUE-SE
Brasília, em 05 de março de 1969

WILSON JÚLIO DE MIRANDA
Secretário de Finanças

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos têrmos dos art. 97 e 98 da Lei 1.711 de 28.10.52

Processo 09936/69
Servidor: VENCESLAU VAZ DA COSTA
Matrícula: 7593
Período: 24.02. a 03.03.69. Os três primeiros dias são considerados faltas relevadas, de acôrdo com o art. 123 da mesma lei.

PRORROGAÇAO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos têrmos dos Art. 97 e 98 da Lei 1.711 de 28.10.52,

PROCESSO 09935/69
INTERESSADO: ONOFRE DE BARROS
PERÍODO: 18.02 a 18.05.69
MATRÍCULA 2302.

ORDEM DE SERVIÇO - SP-SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Decreto "N" no. 428, de 28/7/65,

R E S O L V E :
mandar SINVALDO MENDES DA SILVA, Trabalhador, Nível 1, Matrícula no. 13.355, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

ALDO LÍVIO DE ARAÚJO
Seção de Pessoal do SA-SEF
C h e f e

ORDEM DE SERVIÇO - SP - SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 alínea A do Decreto "N" no. 428, de 28.7.65,

R E S O L V E :
mandar HUGO DE ALMEIDA - PINTOR, nível 9-B matrícula no. 12626, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no (a) Departamento da Receita, desta Secretaria.

Luiz Fernandes de Brito
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF
S u b s t i t u t o

ORDEM DE SERVIÇO - SP-SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administração da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea A, do Decreto "N" no. 428, de 28.7.65, e tendo em vista o que consta do processo no. 8949/69,

R E S O L V E :

remover EMÍLIA GALVAO DO NASCIMENTO, Servente, nível 05, matrícula no. 11928, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Divisão de Arrecadação para a Divisão de Fiscalização, do Departamento da Receita, desta Secretaria.

Luiz Fernandes de Brito
Chefe da Seção de Pessoal do SA - SEF
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO - SP - SA-SEF

O CHEFE DA SEÇAO DE PESSOAL do Serviço de Administraçao da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 alínea A do Decreto "N" no. 428, de 28.7.65,

R E S O L V E :

mandar MARIA LUIZA BRITO COSTA, Telefonista, nível 6-A, matrícula no. 12740, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ter exercício no (a) Departamento da Despesa, desta Secretaria.

Luiz Fernandes de Brito
Chefe da Seção de Pessoal do SA-SEF
Substituto

O Chefe da Seção de Pessoal assinou as seguintes Ordens de Serviço:

05.03.69 - Mandando José Alves de Oliveira, matr. 12 427, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

05.03.69 - Mandando Joaquim de Aquino Barbosa, matr. 277, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

05.03.69 - Mandando Gercino de Souza, matr. 1220, ter exercício no Departamento da Receita, desta Secretaria.

DIVISAO DE FISCALIZAÇAO

RELAÇAO

No. 001/69-DFI - Brasília,

Processo no. 001814/69
Interessado: ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A
Assunto: Autorização para utilizar notas fiscais-fatura - dispensa do copiador de faturas.

DESPACHO: Senhor Chefe,

Em têrmos de consulta, a ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A postula lhe seja autorizada a utilizar Notas Fiscais-Fatura, assim como se lhe dispense do uso de Copiador de Faturas e Registro de Duplicatas.

2. Face à consulta formulada e à luz de nossa legislação, preliminarmente, entendemos:

a) não existem impedimentos para a utilização de Notas Fiscais-Fatura, desde que observada a legislação federal específica;

b) relativamente à dispensa do uso do Copiador de Faturas e Registro de Duplicatas, a pretensão da Requerente esbarra no disposto no art. 58, nos. III e IV, do Regulamento baixado pelo Dec. 252/63, mantido por fôrça da Portaria "N" no. 01 de 12.01.67, do Sr. Secretário de Finanças do Distrito Federal; e

c) por outro lado, o sistema de contrôle fiscal a que alude a requerente no ítem 04 da inicial se nos afigura impossível de ser aceito, face ao disposto no art. 72, do Dec. Lei 82/66.

É o nosso parecer, s.m.j.

STF, em 21.02.69

JOSE VILAÇO DA SILVA
Fiscal de Rendas-A
P.D.F.

DESPACHO: À Divisão de Fiscalização

Senhor Diretor,

Acatamos o inteiro teor do parecer retro, s.m.j. é o que tínhamos a apreciar.

Em 25.02.69

NÉLSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DESPACHO: Aprovo o parecer do Serviço Técnico de Fiscalização. Publique-se e arquive-se.

Em 10 de março de 1.969

PAULO PAES DE BARROS
Divisão de Fiscalização
Diretor

RELAÇAO No. 001/69-DFI

Processo no. 002746/69
Interessado: Cia. de Cigarros Souza Cruz
Assunto: Apresenta modelos de Notas Fiscais de Venda e de Carga.

DESPACHO: Senhor Chefe,

A Cia. de Cigarros Souza Cruz apresenta para que sejam apreciados pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização os documentos de fls. 2, 3 e 4.

2. O Sr. Diretor da Divisão houve por bem submeter os citados modelos à consideração dêste Serviço;

3. Ao nosso ver, os mesmos atendem plenamente as exigências da legislação tributária do DF, motivo pelo qual, s.m.j., poderao ser aprovados, fazendo-se, entretanto, restrição ao modêlo de fls. 04; cuja denominação deverá ser mudada para "Manifesto de Carga", a fim de atender ao disposto no art. 149, do Regulamento baixado pelo Dec. 252/63, mantido pela Portaria "N" no.

01, de 12.01.67, do Sr. Secretário de Finanças do DF:

A consideração de V. Sa.

STF, em 21.02.69

JOSE VILAÇO DA SILVA
Fiscal de Rendas-A
P.D.F.

DESPACHO: A Divisão de Fiscalização

Sr. Diretor,

Encaminhamos a V. Sa. o presente com o nosso referendo ao despacho supra de 21.2.69.

NÉLSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DESPACHO: Aprovo o parecer do Serviço Técnico de Fiscalização. Publique-se e arquive-se.

Em 10 de março de 1.969.

PAULO PAES DE BARROS
Divisão de Fiscalização
Diretor
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

No. 0001/69. Brasília,

RELAÇÃO

Assunto: ALVARÁ DE LICENÇA

Processo no. 000103/69
Interessado - José Costa Santana

Processo no. 000094/69
Interessado - Coury & Cia. Ltda.

Processo no. 003633/69
Interessado - Salvatore Nista

Processo no. 001399/69
Interessado - José Domingos Ribeiro

Processo no. 003208/69
Interessado - Aziz Abdala Jarjour

Processo no. 002893/69
Interessado - Comercial de Couros Paulista Ltda

Processo no. 000628/69
Interessado - José Antonio Faria

Processo no. 001356/69
Interessado - Juvenal Pereira Barroso

Processo no. 003081/69
Interessado - Josafá Batista Cintra

Processo no. 000107/69
Interessado - Andrelino Francisco Bastos

Processo no. 003083/69
Interessado - José Evangelista Araújo

Processo no. 000276/69
Interessado - José Canuto de Deus Oliveira

Processo no. 003295/69
Interessado - Joaquim de Oliveira

Processo no. 003288/69
Interessado - Alcides Dias & Cia Ltda

Processo no. 000104/69
Interessado - Virso Moreira dos Santos

Processo no. 001380/69
Interessado - Horácio Neiva

Processo no. 001330/69
Interessado - Eliza Pereira Brito

Despacho: Defiro. Publique-se e Arquive-se.

Processo no. 001389/69
Interessado - Matos & Karim Ltda.

Processo no. 001913/69
Interessado - Valdemiro Nunes Alves de Almeida

Processo no. 001883/69
Interessado - Marcondes Fernandes Lima

Processo no. 001244/69
Interessado - Empresa Volante de Publicidade Ltda.

Processo no. 001243/69
Interessado - Telma Sampaio Di Sampaio

Processo no. 001242/69
Interessado - Salim Boutros Kazze

Processo no. 001241/69
Interessado - Casa Nadi Roupas Feitas Ltda.

Processo no. 001235/69
Interessado - Ricardo de Godoy Jaguaribe

Processo no. 001239/69
Interessado - João Jorge Coury

Processo no. 001238/69
Interessado - Casa de Carne Indiara Ltda.

Processo no. 001237/69
Interessado - Antônio Biancho

Processo no. 001236/69
Interessado - Stellio Rodolpho Bastos Seabra

Processo no. 001234/69
Interessado - Equipamentos Industriais Vidro Ltda.

Processo no. 001233/69
Interessado - Amatur Ltda.

Processo no. 1232/69
Interessado - José Hipólito Camurça dos Santos

Processo no. 001286/69
Interessado - Trajano de Faria Neto

Processo no. 001285/69
Interessado - Takuva Nakatani

Processo no. 001284/69
Interessado - Casinha Pequenina - Comércio e Indústria e Representações Ltda.

Processo no. 001282/69
Interessado - José Rui Verissimo

Processo no. 001034/69
Interessado - São Paulo - Imóveis e Administração de Bens Ltda.

Processo no. 001033/69
Interessado - Comércio e Representações Abaetense de Babidas Ltda.

Processo no. 001032/69
Interessado - Mobília Brasília Ltda.

Processo no. 001031/69
Interessado - Genny Bastos Damasio

Processo no. 001029/69
Interessado - Nilton Dias Soares

Processo no. 001027/69
Interessado - Credis - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Processo no. 001245/69
Interessado - Turismo Hotel Sociedade Civil, Lançamentos Administração Empreendimentos Ltda.

Processo no. 001246/69
Interessado - José Ribamar Moreira

Processo no. 001247/69
Interessado - S. P. Abreu Ltda.

Processo no. 001248/69
Interessado - Ildeu Peixoto

Processo no. 001250/69
Interessado - Sérgio da Cunha Camões

Processo no. 001252/69
Interessado - Mercearia Novembro Ltda.

Processo no. 001253/69
Interessado - Myriam Importação Comércio e Organizações Ltda.

Processo no. 001254/69
Interessado - Wazil - Derivados de Petróleo Ltda.

Processo no. 001255/69
Interessado - Maria do Carmo Moreira Santos

Processo no. 001256/69
Interessado - Annita Braga Calmon Mendes

Processo no. 001258/69
Interessado - Paulicéia - Comercial de Tecidos Ltda.

Processo no. 001259/69
Interessado - J. R. Valério de Barros

Processo no. 001260/69
Interessado - Ataliba Luiz Mota Teixeira

Processo no. 001261/69
Interessado - Solon Leão Pereira de Souza

Processo no. 001262/69
Interessado - Conbral -Construtora Brasília Ltda.

Processo no. 001264/69
Interessado - Luiz Dias de Alencar

Processo no. 001265/69
Interessado - Refrigel - Engenharia Elétrica e de Refrigeração Ltda.

Processo no. 001266/69
Interessado - Alice Carrera Rodrigues

Processo no. 001025/69
Interessado - Setemac - Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda.

Despacho: Defiro. Falta recolher a taxa de expediente publique-se e arquive-se.

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MAQUINA REGISTRADORA

Proc. 018607/68
Interessado - Panificadora e Confeitaria Esplanada Ltda.

Processo no. 017542/68
Interessado - Panificadora e Confeitjria Cinderela Ltda.

Processo no. 006096/68
Interessado - Bar e Restaurante Zegharta Ltda.

Processo no. 045439/68
Interessado - José Vicente da Costa

Processo no. 19326/68
Interessado - Mendez & Villar Ltda.

Despacho: Defiro. Publique-se e Arquive-se.

Processo no. 032367/68
Interessado - Irmãos Pereira Ltda.

Processo no. 006096/68
Interessado - Bar e Restaurante Zegharta Ltda.

Despacho: Indefiro. Publique-se e Arquive-se;

CERTIDÃO

Processo no. 001343/69
Interessado - Paulo Argello

Despacho: Indefiro. Publique-se e Arquive-se.

BAIXAS DE INSCRIÇÕES

Processo no. 030674/68
Interessado - Francisco G. Azevedo

Processo no. 002429/69
Interessado - Manoel Sabino Gonçalves.

Processo no. 002459/69
Interessado - Vicente Messias do Nascimento

Processo no. 002748/69
Interessado - Julia Maria do Espirito Santo

Processo no. 000356/69
Interessado - Anterci Nogueira da Cruz

Processo no. 000357/69
Interessado - Núbia Ribeiro Alencar

Processo no. 000358/69
Interessado - Geraldo Felizardo da Costa

Processo no. 000354/69
Interessado - Walter Rodrigues Ferreira

Processo no. 000355/69
Interessado - Delcio Camargo

Processo no. 002412/69
Interessado - Candido Ribeiro Viana

Processo no. 044356/69
Interessado - Elias Bernardino dos Santos

Processo no. 044355/68
Interessado - Vicente Silvestre de Andrade

Processo no. 031165/68
Interessado - Henrique Ferreira Soares

Processo no. 023244/68
Interessado - Aldemar Rodrigues de Figueiredo

Processo no. 042582/68
Interessado - Homero Quintino Bezerra

Processo no. 044357/68
Interessado - Vicente Nery Nobrega

Processo no. 034483/68
Interessado - Antonio Francisco de Alencar

Processo no. 044354/68
Interessado - Tarcisio Honorato de Souza

Processo no. 043853/68
Interessado - Maria Alcina Nobre Prudência da Silva

Processo no. 042630/68
Interessado - Maria da Conceição Rodrigues

Processo no. 043919/68
Interessado - José Nemésio Ferreira

Processo no. 039876/68
Interessado - Geraldo Pereira da Silva

Processo no. 039522/68
Interessado - Emidio Francisco Pires

Processo no. 027216/68
Interessado - Pedro Matias Silva

Processo no. 018704/68
Interessado - Bar - Bante Ltda.

Processo - - 040319/68
Interessado - Domingos Carlos Domingues

Processo no. 032409/68
Interessado - Textil Piratininga S/A - Filial.

Processo no. 004129/69
Interessado - Pedro Heitor de Araújo

Processo no. 036626/68
Interessado - Regina Norma de Araújo Rosas

Processo no. 017480/68
Interessado - Benedito Martins de Souza

Processo no. 032349/68
Interessado - Onofre Nunes Ferreira

Processo no. 026778/68
Interessado - Euripedes Ferreira

Processo no. 030140/68
Interessado - João José Oliveira

Processo no. 041531/68
Interessado - Manoel Batista de Castro

Processo no. 035327/68
Interessado - José Ribamar Lebre Santiago

Processo no. 042017/68
interessado - Tarcisio Nogueira de Carvalho

Processo no. 034956/68
Interessado - Erzi Laktin

Processo no. 030235/68
Interessado - Arlindo Carneiro Portela

Processo no.035965/68
Interessado - Cofan - Farmaceutica Nacional Ltda.

Processo no. 020083/68
Interessado - Rangues Conder BRW & Cia Ltda.

Processo no. 023372/68
Interessado - Motomo Ohfugi

Processo no. 020180/68
Interessado - Manoel Simões Tecidos S/A

Processo no. 034958/68
Interessado - Reiji Tada

Processo no. 031162/68
Interessado - Luiz de Souza Mota

Processo no. 034955/68
Interessado - Yone Moreira Kleger de Oliveira

Processo no. 040692/68
Interessado - Nadir Habib Jannis

Processo no. 026572/68
Interessado - Ferraz & Carvalho Ltda

Processo no. 026200/68
Interessado - Adib Muhd Abdel Aziz Aweida

Processo no. 030929/68
Interessado - Algemiro Farias

Processo no. 020590/68
Interessado - Antonio Franchini & Cia Ltda.

Processo no. 016630/68
Interessado - Manoel Alves de Freitas

Processo no. 000646/65
Interessado - Luiza da Conceição Chaves dos Santos

Processo no. 028713/68
Interessado - Imobiliária Taguatinga Ltda.

Processo no. 035325/68
Interessado - Alcides Tavares Câmara

Processo no. 027911/68
Interessado - Edmeia Almeida Guimarães

Processo no. 027374/68
Interessado - J. M. Lino

Processo no. 005169/68
Interessado - Xavier & Irma Ltda.

Processo no. 035826/68
Interessado - José Luiz Vicente

Despacho: Defiro. À Seção de Inscrição para mandar proceder à Baixa de Inscrição e ao encerramento dos livros fiscais, sem que as medidas importem na quitação dos Tributos que forem devidos.

BAIXA DE INSCRIÇAO

Processo no. 033411/66
Interessado - M. L. Pedreira

Processo no. 041590/66
Interessado - Protetora Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Processo no. 040868/67
Interessado - Sueli Santos

Despacho: Proceda-se à Baixa de Ofício nos têrmos do art. 147, item III e Art. 148 da Lei 4191 de 24/12/62 e de conformidade com o que consta do processo acima.

Brasília, 05 de março de 1969.

DENY CASSIMIRO
Chefe do Serviço de Cadastro

JOSÉ GOMES DE MENDONÇA
Divisão de Tributos Diversos
Diretor

SECRETARIA DO GOVÊRNO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇAO
SEÇAO DE PESSOAL

LICENÇAS CONCEDIDAS P/ TRAT. SAÚDE - Arts. 97, 98 e 123-LEI No. 1.711/52

Processo: 8800/69
Interessado: Geraldo Ferreira Campos
Matrícula: 0768
Período: 08/2 a 20/2/69

Processo : 8768/69
Interessado: José Martins Lima
Matrícula: 9178
Período: 07/2/69 a 08/3/69

Processo: 8775/69
Interessado: Maria Fonsêca
Matrícula: 12703
Período: 02/2 a 12/2/69

Processo: 8776/69
Interessado: Dionisia Costa Rêgo
Matrícula: 12980
Período: 05/2 a 20/03/69

PRORROGAÇAO DE LICENÇA P/TRAT. SAÚDE - Arts. 93, 97 e 98 - 1.711/52

Processo: 8806/69
Interessado: Luiz De França Gomes
Matrícula: 0165
Período: 31/1/69 a 28/2/69

Processo: 8762/69
Interessado: Cassiano Pereira dos Santos
Matrícula : 0191
Período: 11/2/69 a 12/3/69

Processo: 8802
Interessado - José Antonio da Silva
Matrícula: 0339
Período: 11/2/69 a 11/4/69

Processo: 8803/69
Interessado: Severino Lopes Caseca
Matrícula: 0645
Período: 10/2/69 a 10/4/69

Processo: 8799/69
Interessado: Jaime de Macêdo Queiroz
Matrícula: 1383
Período: 13/2/69 a 14/3/69

Processo: 8807/69
Interessado: Neiva Magalhães
Matrícula: 5429
Período: 08/2/69 a 08/5/69

Processo: 8774/69
Interessado: Angela de Assis Ferreira Villas Bôas
Matrícula: 7573
Período: 21/2/69 a 22/3/69

Processo: 8808/69
Interessado: Lucidio Portela da Costa
Matrícula: 11.558
Períodos: 13/12/68 a 26/12/68 - 02/01/69 a 13/01/69 e 11/02/69 a 20/3/69.

Processo: 8805/69
Interessado: Luiz Rei de França Celestino Ferreira
Matrícula: 11.620
Período: 31/1/69 a 28/2/69

Processo: 8804/69
Interessado: Felipe Pereira de Amorim
Matrícula: 12.798
Período: 17/2/69 a 28/2/69

SALÁRIO-FAMÍLIA CONCEDIDO:

Processo: 8997/69
Interessado: Antonio Rodrigues de Oliveira
Matrícula: 0318
Despacho: Concedo pelo dependente MARCO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, filho, nascido em 13.8.67. Autorizo o pagamento a partir de janeiro/69. O interessado deve requerer p/Exercícios Findos a parte relativa a 1967, 1968.

Processo: 7925/69
Interessado: Pedro Sardinha Alves
Matrícula: 0345
Despacho: Concedo pelo filho SILVERIO DE MORAIS SARDINHA, nascido em 30.01.69. Autorizo a partir de janeiro/69, inclusive.

-o-

Processo: 7775/69
Interessado: Adão Felício Meira
Matrícula: 1932
Despacho: Concedo pela espôsa LUIZA MARLY DE FARIAS MEIRA, casamento realizado em 25.5.68. Autorizo a partir de janeiro/69, devendo o interessado requerer por "Exercícios Findos" a parte ref. a 1968.

-o-

Processo: 7972/69
Interessado: Roberto de Carvalho
Matrícula: 8371
Despacho : concedo pela dependente SILVIA GUIMARAES CARVALHO, filha, nascida em 25.1.69. Autorizo a partir de janeiro/69, inclusive.

-o-

Processo: 9006/69
Interessado: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
Matrícula: 9535
Despacho: Concedo pelos dependentes: MARIA APARECIDA HORTA DE SOUZA, espôsa, e LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, filho, nascido em 03.10.57. Autorizo o pagamento a partir de fevereiro/69, inclusive.

-o-

Processo: 8516/69
Interessado: SEBASTIAO ELIAS DA SILVA
Matrícula: 11.018
Despacho: Concedo pela dependente ROSANGELA ELIAS DA SILVA, filha, nascida em 30.01.69 Autorizo o pagamento a partir de janeiro/69, inclusive.

-o-

Processo: 9048/69
Interessado: CARLOS MADUREIRA DE SOUZA
Matrícula: 12.398
Despacho: Concedo pelo dependente AZENILTON FERREIRA DE SOUZA, filho, nascido em 31.01.69. Autorizo o pagamento a partir de janeiro/69, inclusive.

Distrito Federal, 06 de março de 1969.
JOAO GONÇALVES NÓBREGA
Chefe da Seção do Pessoal - SEG.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DESPACHOS

85 68- Sa. SPRG
21.666/68

Assessoria Técnica do Gabinete da SEC

Solicita informações sôbre tramitação de têrmos de entrega de cinco escolas e 11 unidades escolares.

- Construção de escola pública - Desnecessária a averbação no Registro de Imóveis - Norma de orientação ao Departamento do Patrimônio da Secretaria de Finanças.

Senhora Procuradora-Chefe:

Relatório

O Sr. Secretário de Finanças encaminha a esta Procuradoria Geral os documentos que tratam da entrega à Prefeitura de cinco escolas-classe e onze unidades escolares, em virtude de Convênio Especial com o Ministério da Educação e Cultura, consultando quanto à validade dêsses documentos para fins de registro no Departamento de Patrimônio (fls. 12).

Os referidos documentos encontram-se de fls. 2 a 9 do processo. De fls. 19 a 22, uma cópia autêntica do Têrmo de Convênio Especial para Execução do Programa de Emergência celebrado entre o MEC e a PDF.

Parecer

A questão a ser examinada envolve a construção de dezesseis estabelecimentos escolares públicos em terrenos que devem ser da PDF, tendo em conta o convênio firmado entre esta e o Ministério da Educação e Cultura, apesar de não constar prova no processo.

O Código Civil dispõe: -

"Art. 66 - Os bens públicos são:
I. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
II. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
III. Os dominiais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades."

Ensina Clóvis Bevilâqua, em lição aceitada pacìficamente pelos demais tratadistas, que êsse artigo estabelece uma subdivisão dos bens públicos sob o ponto de vista do modo por que são utilizados. E comenta:-

"Os primeiros são os que pertencem a todos [sem exceção nenhuma]. O proprietário dêstes bens é a coletividade, o povo. A administração pública acha-se confiada a sua guarda e gestão. Podem utilizar-se dêles tôdas as pessoas, respeitadas as leis e os regulamentos.
Os segundos são propriedade da União, do Estado particular, ou do Município, porém aplicados a determinada ordem de serviço público.
Os terceiros são patrimoniais. Sôbre êles, a União, o Estado ou o Município, exerce podêres de proprietário segundo os preceitos do direito constitucional e administrativo." (1)

A construção de escola pública em terreno da PDF, transforma êstes em bens públicos patrimonial em bem público de uso especial.

Indaga-se, então:- deve-se ou não averbar a construção à margem da transcrição feita no Registro de Imóveis ?

Os arts. 178, § VII e 285 do Decreto 4.857, de 9.11.1939, determinam a averbação da construção à margem da respectiva transcrição, como regra geral, e o art. 179 fixa a obrigatoriedade de todos os atos enumerados no art. 178, no cartório da situação do imóvel. O art. 30 das Disposições Transitórias do Decreto-lei nº 58, de 10.12.1937 e o art. 22 do seu Regulamento, o Decreto 3.079, de 15.9.1938, tornam igualmente obrigatória a averbação.

Os dispositivos mencionados têm em vista a averbação tomada em sentido geral, e não se pode empregar o caráter acessório da averbação, tanto na forma como na substância, segundo doutrina Serpa Lopes, importando sua omissão em irregularidade e não em nulidade. (2)

Com relação aos bens públicos, entretanto, leciona Serpa Lopes:-

"Não estão compreendidos no Registro de Imóveis os bens classificados no nº 1 (Cód. Civ., art. 66).
Quanto aos demais bens, temos que pende da natureza do ato, e não dos bens, isto é, de serem êstes pertencentes ao Estado ou ao Município.
Os atos praticados em relação aos ditos bens, por fôrça de seu emprêgo de qualquer daquelas entidades, estão excetuados do Registro Imobiliário." (3)

Pontes de Miranda é categórico ao afirmar:-

"Não precisam de registo (a rigor, não são registáveis) os bens de uso comum do povo, como os mares, os rios (públicos), as estradas (públicas), as ruas e as praças, ainda que o Estado sôbre êsse ou outro modo de constituição para a conservação (Código Civil, arts. 66 I, 68); os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal." (4)

A construção de bem público de uso especial não está, portanto, sujeita à averbação no Registro de Imóveis.

Deve, agora, esta 3a. SPRG proporcionar ao Departamento de Patrimônio a norma de orientação para o caso dêste processo, de acôrdo com o art. 19 do Decreto "N" nº - 587, de 14 de dezembro de 1966.

Nos têrmos do art. 19 do Decreto "N" nº - 811, de 31 de maio de 1965, à Secretaria de Finanças (SEF), compete básicamente — "executar e fiscalizar os atos relativos à administração financeira, financeira e patrimonial; etc." cabendo ao Departamento de Patrimônio, na forma do art. 99:-

"praticar os atos relativos ao registro e controle da gestão do patrimônio do Distrito Federal;
- preparar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes da PDF e entidades a ela vinculadas.
- fiscalizar a atualização dos próprios do Distrito Federal."

Transcreve-se, também, pela pertinência com o assunto em exame, o art. 91, b do Regimento da Secretaria de Finanças:-

"Art. 91. Ao Serviço de Cadastro de Imóveis compete:-
... b) manter, sob sua guarda e responsabilidade, as certidões das escrituras e demais instrumentos relativos aos imóveis adquiridos pelo Distrito Federal"

Para o caso dêstes autos, deve-se ter em vista ainda o citado Regimento, baixado com o Decreto "N" nº 746, de 17.6.1968, em seus arts. 87 e 91, a, b, c, a fim de sugerir ao Departamento de Patrimônio que pratique os atos de sua competência e mantenha sob sua guarda a responsabilidade os documentos mencionados no relatório supra, juntamente com o título de aquisição de cada um dos terrenos onde se encontram essas dezesseis escolas públicas, completando ademais os dados que faltarem no elenco das letras a, b, c, d do art.13 do Decreto "N" nº 587, de 14 de dezembro de 1.968.

É o meu parecer, s. m. j.

Brasília, 23 de dezembro de 1968.

Ouofre Coutijo Mendes.
Procurador do Distrito Federal

(1) - Código Civil Comentado, v. I, p. 248, ed. 1959.
(2) - Tratado dos Registros Públicos Vol. IV, pág. 196, 3a. ed., 1957.
(3) - Ob. cit., 2a. ed., p. 146, Ed. A Noite, Rio, 1948.
(4) - Tratado de Direito Privado Tomo XI, págs. 281-2, 2a. ed., Borsoi, Rio.

De acôrdo com o Parecer de fls. 25/29.
Suba à consideração do Dr. Procurador-Geral.
Em, 6/12/68
(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS
Procurador-Chefe da 3a.SPRG

De acôrdo com o Parecer.
À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 13 de fevereiro de 1 969
(a) JOSE DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

Aprovo.
Em, 24.02.69
(a) WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

(Republicado, por haver saído com incorreções no "DF" de 27/2/69)

DECRETO DE 12 DE março DE 1 969

O PREFEITO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1 960,

R E S O L V E :

designar CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Procurador de 2ª Categoria, para representar o Distrito Federal na Assembléia Geral Ordinária da Petrobrás a se realizar a 17 de março de 1 969, na cidade do Rio de Janeiro.

Distrito Federal, de de 1969

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
DIVISÃO DO PESSOAL
Processos despachados pelo Diretor

Licença especial:

Proc. 007367/69 - PETRÔNIO RIOS FONSECA, matr. 11025.
Desp. Concedo por seis (6) meses, nos têrmos do art. 116 da Lei nº 1.711, de 28/10/52, combinado com o disposto no Decreto "N" nº 649, de 31/08/67, regulamentado pela Portaria "N" nº 21-SEA, de 05/09/67.

Proc. 004468/69 - DAGMAR GOMES BELTRAN SANCHES, matr. 11146.
Desp. Concedo por seis (6) meses, nos têrmos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, combinado com o disposto no Decreto "N" nº 649, de 31/08/67, regulamentado pela Portaria "N" nº 21-SEA, de 05/09/67.

Proc. 002692/69 - LAILA FALLUH, matr. 13391.
Desp. Concedo por seis (6) meses, nos têrmos do art. 116, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, combinado com o disposto no Decreto "N" nº 649, de 31/08/67, regulamentado pela Portaria "N" nº 21-SEA, de 05./09/67.

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 1969

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do art. 1º, item I, do Decreto "N" Nº 340, de 12 de dezembro de 1 968,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o servidor CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, Procurador de 2ª Categoria, à viajar a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos dias 17 e 18 em objeto de serviço.

JOSÉ DE CAMPOS AMARAL
Procurador-Geral

CONTRATOS E CONVENIOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL, CELEBRADO AOS (19) DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.960, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE (19) DEZENOVE DO MESMO MÊS E ANO, ENTRE A PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS.

Aos (7) sete dias do mês de março de - mil novecentos e sessenta e nove(1.969),no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, Doutor WADJÔ DA COSTA GOMIDE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta - Capital, neste ato representando a Prefeitura do Distrito Federal , ora denominada apenas DISTRITO FEDERAL e o Senhor JOFFRE LEILIS, - brasileiro, casado, coronel, residente e domiciliado nesta Capital, delegado da Fundação das Pioneiras Sociais, neste instrumento denominada PIONEIRAS, entidade de assistência social sediada em Brasí - lia, para, na qualidade de representante da mesma, assinar o presente Têrmo Aditivo ao contrato para a execução dos serviços funerários no Distrito Federal, celebrado aos 19 dias do mês de dezembro de 1.960, que terá o acréscimo das seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O DISTRITO FEDERAL, além de atribuir às PIONEIRAS a organização, manutenção e execução, com exclusividade, dos serviços funerários na área de sua jurisdição, inclui as atribuiçoẽs constantes do Decreto nº 263, de 02 de dezembro de 1.963, que aprovou o Regulamento Geral dos Cemitérios do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O Regulamento que integra êste instrumento poderá ser objeto de reformulação visando a melhoria dos serviço. CLÁUSULA TERCEIRA -Todos os serviços atinentes à administração, conservação, aspecto físico e discreção dos campos santos do Distrito Federal são coordenados - pelas PIONEIRAS. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços extras serão arbitrados em comum acôrdo pelas PIONEIRAS e as partes interessadas. - CLÁUSULA QUARTA - O DISTRITO FEDERAL se compromete a concluir os Cemitérios de sua área de influência, no mais curto prazo, a fim de - possibilitar uma administração racional por parte das PIONEIRAS. - CLÁUSULA QUINTA - A Tabela de preços passa a vigorar de acôrdo com o Anexo do presente Contrato. CLÁUSULA SEXTA - AS PIONEIRAS se obrigam a manter um quadro de empregados com direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho, indispensável ao perfeito cumprimento de suas obrigaçoẽs. CLÁUSULA SÉTIMA - A Coordenação, orientação e fiscalização dêste instrumento caberá à Secretaria de Serviços Públicos, para onde, até o dia (5) cinco de cada mês, as PIONEIRAS encaminharão o movimento mensal de atendimento e até o dia (5) cinco de janeiro de cada ano, o relatório anual e o balanço contábil. CLÁUSULA OITAVA - O DISTRITO FEDERAL, contribuirá para as PIONEIRAS com a importância correspondente a (250) duzentos e cinquenta salários mínimos, anualmente consignada no orçamento como dotação-global, para efetuar os serviços funerários e inumação de indigentes. PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo anual, proveniente da dotação orçamentária, a que se refere esta cláusula, será recolhido até o dia (5) cinco de janeiro, à Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças. CLÁUSULA NONA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Principal . CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas no exercício em curso, correrão a conta da seguinte categoria econômica: Grupo Geral: 30.0.00 - Sub-Divisão - 31.0.00 - Elemento 31.4.00 - Serviços de Terceiros; Sub-elemento - 31.4.99 - Serviços Diversos; Código Geral 99.3.1.3.0, conforme Nota de Empenho nº-09/69 emitida pela Secretaria de Serviços Públicos no valor de NCR$-24.960,00(vinte e quatro mil,novecentos e sessenta cruzeiros novos). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento das obrigaçoẽs contratuais constantes dêste têrmo, bem como o contrato original ocasionará rescisão de ambos, feita a notificação prévia no prazo de (90) noventa dias, não cabendo qualquer indenização a título de lucro cessante ou perdas e danos. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente têrmo de aditamento será publicado no órgão oficial o "DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito - Federal, para dirimir quaisquer questoẽs judiciais relativas ao presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e de acôrdo, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (7) sete cópias datilografadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) WADJÔ DA COSTA-GOMIDE; PELA PIONEIRAS (a.) JOFFRE LELLIS; TESTEMUNHAS: (a.) Antonio-Batista Pires e (a.) Ioacy Carlos da Silva Couto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 06, fls. 398/399 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

VISTO:
Em 12/3/1969
EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
[illegible] - Geral

BRASÍLIA, 07/03/1969
PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe do Setor de Registro
de Contratos e Convênios
1ª SUBPROCURADORIA - GERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

INSTRUÇÃO DE 01 DE MARÇO DE 1969

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL usando das atribuições que lhe confere o art.14 dos Estatutos Sociais da Emprêsa,

RESOLVE:

Colocar ORLANDO GAGLIONONE, Tesoureiro Auxiliar de 1a. Categoria, requisitado do Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça a disposição da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília -TCB, sem onus para a Novacap, conforme Processo no. 36.516/69.

Brasília, 10 de março de 1969

SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE
Superintendente

Brasília prova que nada é impossível

para o povo brasileiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA No. 23 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado no curso de treinamento específico, a que se refere o art. 4o. do Decreto-lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968 combinado com o art. 54, § 2o. item II, do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 4o. da Lei no. 5437, de 16 de maio de 1968 e de acôrdo com os arts. 4o. §§ 1o. e 2o. e 7o. do Regulamento aprovado pelo Tribunal, em sua 81a. Sessão Especial, realizada a 31 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Transferir, a partir de 20 de fevereiro de 1969 data da homologação, pelo Plenário, dos resultados do citado curso, do Quadro Provisório, instituido pelo Anexo V Do Decreto -lei no 274/67, para o de que trata o Anexo I do Decreto-lei no. 378/68:

a) DIMITRIEFF DINIZ, da sêrie de classe de Oficial Instrutivo, nível 17-E, para a carreira de Oficial Instrutivo - Símbolo TC-4;

b) SERGIO AUGUSTO LAFETA, da sêrie de classe de Oficial Instrutivo, nível 17-E, para a carreira de Oficial Instrutivo - Símbolo TC-4;

c) ALBERTO XAIVER DE MELLO, da sêrie de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-4;

d) ETANI MENEZES CARDOSO, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-4;

e) LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA ABREU, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-4;

f) REGINE MARIA DE ALMEIDA MOULIN, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-4;

g) AGATHA MARIA DO ROSARIO REIS GOMES da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-5;

h) ANTÔNIO JOAQUIM COSTA DOS ANJOS, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-5;

i) AZIZ CONRADO HERINGER, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 16-D, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-5;

j) ERLYNTON PONTES, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 14-B, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-6;

l) NELSON PEREIRA DA SILVA, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 14-B, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-6;

m) MARILU PERINI ARRUDA, da série de classe de Oficial Instrutivo, nível 12-A, para a carreira de Oficial Instrutivo, símbolo TC-6.

Brasília, 27 de fevereiro de 1969

SAULO DINIZ
Presidente

PORTARIA no. 35, de 11 DE MARÇO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 86a. Sessão Especial, realizada a 4 do corrente mês,

RESOLVE:

Nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 63 do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, o Doutor JOAQUIM SIMOES MADEIRA, Procurador de 2a. Categoria do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição dêste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Inspetoria-Geral simbolo TC-0 criado pelo Decreto-Lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968,.

Brasília, 11 de março de 1969

SAULO DINIZ
Presidente

PORTARIA No. 34, DE 6 DE MARÇO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar, a partir do dia 1o. de março corrente, a Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8, ILZA AMÉLIA DE LIMA TASSO, da função gratificada de Secretária, símbolo 8-F.

Brasília, 6 de março de 1969

SAULO DINIZ
Presidente

PORTARIA No. 31, DE 5 DE MARÇO DE 1969.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado obtido no curso de treinamento específico, a que se refere o art. 4o. do Decreto-lei no. 378, de 23 de dezembro de 1968, combinado com o art. 54, § 2o., item II, do Decreto-lei no. 274, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 4o. da Lei no. 5.437, de 16 de maio de 1968 e de acôrdo com os arts. 4o. §§ 1o. e 2o. e 7o. do Regulamento aprovado pelo Tribunal em sua 81a. Sessão Especial, realizada a 31 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Transferir, a partir de 20 de fevereiro de 1969, data da homologação, pelo Plenário, dos resultados de citado curso, do Quadro Provisório instituído pelo Anexo V do Decreto-Lei no. 274/67, para o de que trata o Anexo II do Decreto-lei no 378/68:

a) AIDA VERSIANI CINTRA, da sêrie de classe de Datilógrafo, nível 12-B, para a carreira de Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8;

b) APARECIDA DA SILVEIRA BARROS, da série de classe Datilógrafo, nível 12-B, para a carreira de Auxiliar Instrutivo, símbolo TC-8.

Brasília, 5 de março de 1969.

SAULO DINIZ
Presidente

ATA DA 833a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1968, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Cyro dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello, o Senhor Auditor Luiz Zaidamn e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Tribunal por proposta do sr. Ministro Saulo Diniz, aprovou voto de congratulação com os Senhores Ministros Gonçalves de Oliveira e Vitor Nunes Leal, por motivo da posse de suas Excelência nos cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, do Supremo Tribunal Federal.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO-CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO 243/68 - Pedido de aposentadoria da servidora Odette Carvalho de Araújo - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria Geral. solicitando parecer.

PROCESSO 114/68 - Pedido de Pensão Especial da Senhora Augusta Pereira da Silva - O Tribunal decidiu considerar legal a concessão.
Informações do SFF sôbre as seguintes NEs:

PROCESSO 1221/68 -STC -NE 41/68 e outros;
PROCESSO 1235/68 -STC -NE 20/68;
PROCESSO 1249/68 -STC -NE DF/444/68;
PROCESSO 1251/68 -STC -NE 23/68.

-O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do SFF.

PROCESSO 1067/68 - Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 861/67 -DM. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao SFF, para as devidas anotações.

Informações do SFF sôbre as seguintes NEs:

PROCESSO 1250/68 -STC -NE78/-SF-SEA;
PROCESSO 1239/68 -STC-NE 13/68-SEC e outros;
-O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de contrôle.

RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO SAULO DINIZ

PROCESSO 796/68 - Decreto 784, de 22/08/68, que abre Crédito Suplementar ao Gabinete do Prefeito, no valor de NCr$ 192.000,00 - O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação da DIP.

Informações do SFF sobre as NEs:

PROCESSO 1236/68 -STC -NE 18/68;
PROCESSO 1254/68 -STC -NE DP/295/68 e outros.
-O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do SFF.

PROCESSO 1107/68 - Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 951/67-DM;

PROCESSO 1052/68 - Decreto 846, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Saúde;

PROCESSO 1050/68 - Decreto 845 que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Segurança Pública do DF;

-O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à DIP, para as devidas anotações.

Informações do SFF sôbre as seguintes NEs:

PROCESSO 1256/68 -STC -NE 109/68-SFF e outros;
PROCESSO 1199/68 -STC- NE 002/68 e outros;
PROCESSO 859/68 -STC - NE DP/86/68.

-O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de contrôle.

RELATADOS PELO SENHOR MINISTRO SEGISMUNDO A. MELLO

PROCESSO 1024/68 - Decreto 839, que abre

crédito suplementar de NCr$ 264.000,00 à Secretaria de Administração do DF;

Informações do SFF sôbre as seguintes notas de empenho:

PROCESSO 1237/68 - STC -NEs 16 e 17/68;
PROCESSO 1238/68 - STC -NE 11/68.

-O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas nas informações do SFF.

PROCESSO 737/68 - Ofício do Diretor do DETUR comunicando retifcação na NE 287/68. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao SFF, para as devidas anotações.

Informações do SFF sôbre as seguintes NEs:

PROCESSO 1196/68 -STC -NE 01/68 e outros
PROCESSO 1240/68 -STC -NE 658/68 -DM e outros;
PROCESSO 1241/68 - STC - DP 210/68 e outros
PROCESSO 1252/68 -STC -NE 801/68 -DM e outros
PROCESSO 1253/68 -STC -NE 87/68 -SF-SEA e outras;

-O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de contrôle.

RELATADOS PELO SENHOR AUDITOR LUIZ ZAIDAMN

PROCESSO 1026/68 - Orçamento, plano de contas, relação de responsáveis e atos constitutivos da COTELB. -O Tribunal, preliminarmente e aos têrmos do parecer da Procuradoria-Geral, decidiu ser competente para exercer as atribuições de contrôle financeiro e orçamentario sôbre tôdas as entidades da administração indireta do Distrito Federal. No mérito, determinou diligência, a fim de que fôsse enviada, a esta Côrte, relação dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da COTELB. E' o seguinte o parecer da Procuradoria Geral:

EMENTA

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL QUANTO AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA.

1. Nos têrmos do art. 27 da Lei 5.538/68, o Tribunal tem competência para exercer contrôle, financeiro e orçamentário sôbre tôdas as entidades da administração indireta do Distrito Federal.

2. Na hipotese, mais desfavorável, o voto opôsto ao art. 32 do projeto da lei no. 115/68, do Senado, retiraria ao julgamento das contas o carater de ato jurisdicional.

3. Mesmo para êsse efeito, seria inoperante o veto, desde que tal função jurisdicional é um atributo da Constituição e não da lei ordinária.

4. O veto só importa para eximir de controle do Tribunal as instituições do crédito, que se subordinam a severo contrôle de órgãos federais específicos.

PARECER

O Projeto de Lei do Senado no. 115, de 1968, que cuidava da organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, continha a seguinte norma no capítulo reservado à jurisdição:

"Art.32 -O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sôbre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todo aquêle que arrecadar ou gerir dinheiros, valôres e bens do Distrito Federal ou pelos quais êste responda, bem como os administradores das entidades da Administração indireta e instituições de crédito de que o Distrito Federal, tenha o contrôle acionário.

Parágrafo único.-Respondem também perante o Triunal, na forma da lei, os herdeiros, fiadores e representantes dos responsáveis".

2. Votado o projeto e remetido o autógrafo, a sanção presidencial, o Exmo. Sr. Presidente da República opôs veto ao dispositivo transcrito, a alegação de que as instituições de crédito não devem ficar sujeitas ao contrôle de órgãos locais, por já se acharem subordinadas a órgãos federais específicos.

3. Para eliminar do texto a expressão "instituições de crédito", foi o Executivo compelido a vetar todo o artigo, pois a Constituição do Brasil não mais tolera incida o veto apenas sôbre determinadas palavras de um artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alinea do projeto de lei (art. 62, § 1o. "in fine").

4. Dado que a L. 5.538, de 22.11.68, na qual se transformou o mencionado projeto, passou a viger desde a data de sua publicação (27.11.68), indaga o Eg. Plenário se, a partir dessa data, o Tribunal perdeu sua competência em relação aos atos das sociedades e fundações vinculadas à Administração do Distrito Federal e ao julgamento das contas dos dirigentes dessas entidades.

II - COMPETENCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

5. Sob o regime constitucional de 46, as Constituições Federal e Estaduais definiram a competência básica dos Tribunais de Contas, que as leis orgânicas explicativas e, por vêzes ampliavam, sem maior resistência dos doutores e dos Tribunais.

6. Quanto ao Distrito Federal, que é organizado administrativamente pela lei federal e não por Constituição própria, a SEDES MATERIAIS da competência vinha sendo a lei de organização administrativa, do que é exemplo, entre nós, a Lei 3.751/60, que criou o nosso Tribunal de Contas.

7. Com a Constituição de 1967, a orientação se modificou, já que a própria Carta cuidou do orgão auxiliar da fiscalização financeira, e orçamentária do Distrito Federal (v. art. 45, inciso III, c/c. o art. 71).

8. Apesar da modificação, não me parece que as leis orgânicas seja defeso explicitar a competência constitucional dos Tribunais de Contas tanto mais que o constituinte se contentou com expressões genéricas como "desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária (art. 71, § 1o.).

9. Aliás, o tema não merece mais detida explanação, pois, êsse foi o entendimento do D.L.199/67 e da L. 5.538/68, que guardando as linhas constitucionais básicas redefiniram a competência do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

III. COMPETENCIA DO T.C.D.F.

10. De conformidade com as normas básicas da Constituição, que origem o Tribunal de Contas do Distrito Federal a categoria de órgão auxiliar do Senado no exercício de contrôle externo da Administração, a L. 5538/68, atendendo às peculiaridades administrativas locais, deu a Côrte êste elenco de atribuições" (art. 27):

"a) a apreciação das contas do Prefeito do Distrito Federal;

b) o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária sôbre as contas das Unidades Administrativas do Distrito Federal; obedecido o disposto no § 3o. do artigo 71 da Constituição Federal.

c) o julgamento da regularização das contas dos dirigentes dos órgãos das administração direta e indireta bem como dos que ordenam despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos;

d) o julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões".

11. Está claro no texto acima que o contrôle financeiro e orçamentário do Tribunal compreende tôdas as unidades administrativas e os órgãos da administração indireta do Distrito Federal, embora a Constituição do Brasil só o entendesse, expressamente, as autarquias (art.7° § 5o.).

12. Tenho para mim que essa norma legal não padece da eiva de inconstitucionalidade, pois, se a Constituição não dispensa o contrôle sôbre as autarquias, está longe de proibir qeu exercício sôbre entidades outras da Administração Pública, que não sejam, pròpriamente, autárquicas.

13. Quanto as outras entidades criadas pelo Estado para descentralizar os seus serviços, fica ao legislador ordinário a opção de sujeitá-las ou não ao Tribunal de Contas.

14. A idéia da descentralização dos serviços estatais madrugou no atual Distrito Federal. Desde 1960, serviços públicos, como educação, saúde, transportes, água, esgotos, telefones, energia elétrica, assistência social e cultural, vem sendo prestados por entidades descentralizadas que se modelaram institucionalmente nas formas do direito privado.

15. Tão apartada da tradição administrativa brasileira, a situação dos serviços públicos locais, que o legislador foi compelido a prover o govêrno de instrumentos legais de contrôle da ação dessas entidades.

16. Sem renegar a idéia-fôrça da descentralização, a que deu ênfase especial, o legislador da Reforma Administrativa do Distrito Federal (L. 4.545; de 10.12.64) obviou os seus inconvenientes com a adoção do princípio da responsabilidade em todos os setôres da máquina estatal.

17. Relativamente às entidades descentralizadas ou da Administração indireta, aquela lei as considerou integrantes da Administração do Distrito Federal (art. 2o., alinea h) dispondo de maneira desenganada: "Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito à supervisão e contrôle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças" (art. 3o., § 1o.).

18. Se êsse era o pano de fundo da Administração Pública local, não pode causar admiração que o legislador de 68, ao reelaborar a organização do Tribunal de Contas, estendesse o contrôle da Côrte a tôdas as entidades descentralizadas, como o fêz no art. 27 da L. 5.538/68.

19. Para sustentar a competência do Tribunal sôbre os entes descentralizados não autárquicos seriam bastantes as considerações já desenvolvidas. O veto presidencial, inicialmente mencionado, impôs, no entanto, uma digressão acêrca da função jurisdicional dos Tribunais de Contas.

IV. PROBLEMA DA JURISDIÇAO

20. A unidade orgânica do poder jurisdicional, que é da tradição republicana do País, tem suscitado polêmicas doutrinárias sôbre se o julgamento de contas pelo Tribunal envolve ou não o exercício de uma função jurisdicional dessa Côrte.

21. A velha controvérsia, ainda hoje, não se pode considerar pacificada e para comprová-lo basta invocar dois arestes recentes do Supremo Tribunal Federal, nos quais se observam posições teóricas divergentes (cf. ES 16.255, de 4.8.66, Relator o eminente Ministro Evandro Lins e Silva, "in R.T.J." 38/245, e RES - 15.164, de 26.3.68, Relator o eminente Ministro Themistocles Cavalcanti, "in R.T.J." 45/756).

22. Como, em regra, os Tribunais de Contas se inclinam pela jurisdicionalidade de suas decisões sôbre a regularidade intrínseca das contas são frequentes, nas leis orgânicas, capítulos encimados do título "jurisdição" com os quais se pretende realçar dêsse caráter jurisdicional do julgamento das contas.

23. Dessa preocupação não há melhor exemplo do que o da revogada L. 830/49, cujos arts. 69 e 70 chegam ao evidente exagêro de dizer, que no julgamento de contas, o Tribunal funciona como Tribunal de Justiça.

24. Talvez com o único objetivo de traduzir a posição doutrinária dos Tribunais de Contas acêrca dessa questão, é que sempre surge, nas leis orgânicas, ao lado do capítulo da competência, um outro dedicado à jurisdição.

25. A L. 830/49, o D.L. 199/67 e a L. 5.538/68 não figuram a essa regra, no errôneo pressuposto de que a afirmação da jurisdicionalidade das decisões sôbre contas dependesse da Lei ordinária, quando, na verdade, o tema deve ser resolvido, exclusivamente à luz dos princípios constitucionais.

26. De qualquer modo, a L. 5.538/68 foi menos feliz, pois, sôbre o dispositivo correspondente incidiu veto presidencial.

27. Perguntou-se, então: a incidência dêsse veto modifica a competência do Tribunal, especialmente, quanto às entidades da administração indireta?

28. Penso que não. A competência do Tribunal é a definida no art. 27 da mesma L. 5.538/68, e poderá ser normalmente exercida, de acôrdo com a Constituição, a Lei Orgânica, as normas regimentais e resoluções que vierem a ser adotadas.

29. Como norma de competência, o art. 32 era mera redundância, pois, essa já estava definida no art. 27; como norma qualificadora do caráter jurisdicional do julgamento de contas, o mesmo artigo era inócuo, porque isso resulta, segundo a opinião dominante, do próprio texto constitucional.

30. A única virtude do art. 32, a meu ver, era incluir, de modo expresso, as instituições de crédito, que tivessem a participação do Distrito Federal, entre os jurisdicionados do Tribunal. Foi, precisamente, por isso, como decla-

rou o Exmo. Senhor Presidente da República, que se fez necessário o veto. De fato, casa e instituções já estão subordinadas a severo contrôle dos órgãos encarregados da política monetária e creditícia federal, consoante à L. 4.595/64 e L. 4.728/65. Por isso, paredceu inconveniente ao Poder Executivo duplicar o contrôle, com risco de ensejar conflitos de atribuições entre ógãos federais e local.

31. Tanto isso é verade que o veto não abrangeu ourtros dispositivos da Lei relativos ao contrôle sôbre os órgãos da Administração descentralizada a saber: arts. 27, 34, 36, 41 e 58.

V. CONCLUSAO

32. Aos que pretendam que a jurisdicionalidade do julgamento das contas seja simples atributo da lei ordinária, concede haver o veto suprimido, as nossas decisões, o caráter jurisdicional.

33. O que não posso conceder, porêm, é que nossa competência não abranja os órgãos descentralizados da Administração local, pois, essa está expressamente prevista no art. 27.

34. Em suma, entendo que o Tribunal continua competente para exercer as atribuições de contrôle financeiro e orçamentário sôbre tôdas as entidades da administração indireta do Distrito Federal.

PROCESSO 625/ 68 - Balanço e Balancete Financeiro e Patrimonial da Fundação do Serviço Social do DF, relativos ao mês de junho/68;

PROCESSO 437/68-STC -Balancete Financeiro e Patrimonial e Orçamentário do Tribunal;

PROCESSO 1015/68 - Contrato celebrado entre a Construtora El dorado Ltda e a SHIS;

PROCESSO 1064/68 - Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do DF e a firma ENGINESTRING -Engenheiros Consultores e Projetistas Ltda;

PROCESSO 1065/68 - Quadro do Resumo acumulado de Boletins Diários da SAB;

PROCESSO 1084/68 - Balancetes Financeiro e Patrimonial referentes ao mês de outubro/68. da SHIS;

PROCESSO 1092/68 - Balancetes Financeiros e Orçamentários e Demonstrativos da Receita e Despesa do mês de setembro/68, da Fundação Hospitalar;

PROCESSO 1093/68 - Balancetes Financeiros e Orçamentários e Demonstrativos da Receita e Despesas referentes ao mês de outubro/68, da Fundação Hospitalar.

PROCESSO 1104/68 - Demonstrativos da Receita e Despesa do mês de outubro/68, da Fundação Zoobotânica;

PROCESSO 1105/68 - Demonstrativos da Receita e Despesa referentes ao mês de outubro/68, da SAB;

PROCESSO 1106/68 - Balancetes Patrimonial e financeiro e Demonstrativos da Despesas Orçamentária do DER-DF, do mês de outubro/68;

PROCESSO 1139/68 - Demonstrativo Econômico Financeiro do mês de outubro/68, referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Administração e a NOVACAP;

PROCESSO 1140/68 - Demonstrativo Econômico Financeiro do mês de outubro/68, referente ao convênio firmado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a NOVACAP;

PROCESSO 1141/68 - Demonstrativo Econômico Financeiro do mês de outubro/68, referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Produção e a NOVACAP;

PROCESSO 1137/68 - Demonstrativo Econômico Financeiro do mês de outubro/68, da NOVACAP;

PROCESSO 1190/68 - STC- Balancetes Financeiro e Patrimonial e Orçamentário do mês de outubro/68 do TCDF;

-O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO 1094/68 - Demonstrativo da Receita e Despesa do BRB, referentes ao perfodo de 06. 10 a 5.11.68. - O Tribunal determinou o arquivamento do processo, de acôrdo com o parecer do Relator.

PROCESSO 946/68 - Balancete Financeiro referente ao mês de setembro/68, da Polícia Militar do DF. - O Tribunal decidiu: 1o. requisitar os processos da reforma a que alude a informação; 2o. enviar o processo a Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO 708/67 - Comprovação do adiantamento concedido à Servidora Marlene Ribeiro de Castro, no valor de NCr$ 44.505,23. -O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, nos têrmos do parecer do Senhor Auditor.

PROCESSO 1118/68 - Prestação de Contas da Faculdade de Serviços Sociais de Brasília, relativa ao auxílio de NCr$ 5.000,00;

PROCESSO 117/68 - Prestação de Contas do Colégio Notre Dame relativa ao auxílio de NCr$ 2.800,00.

-O Trobunal julgou boas a bem prestadas as contas.

PROCESSO 569/68 - STC -Comprovação do adiantamento concedido ao servidor Antônio Joaquim Costa dos Anjos., no valor de NCr$..... 900,00. - O Tribunal pelo voto de desempate do Presidente, julgou comprovada a aplicação do adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor. Declarou-se impedido o Senhor Ministro Cyro dos Ánjos. O Senhor Auditor Luiz Zaidman, convocado para compor o "quorum" votou pela conversão do julgamento em diligência.

Comprovação do adiantamento concedido aos seguintes servidores:

PROCESSO 975/68- STC-Joaquim Horowitz, no valor de NCr$ 525,60;

PROCESSO 1123/68 -STC -Vitório Dias Nannetti, no valor de NCr$ 299,00;

PROCESSO 1158/68 -STC -Joaquim Horowitz, no valor de NCr$ 10,00;

-O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, vai subscrita por mim..... Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Adjunto.

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO PARA AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, comunico que é a seguinte a relação dos candidatos aprovados na prova de adatilografia.

Inscrição no. 02
Nome - Irismar Pires Vieira
Datilografia - 66,0

Inscrição no. 09
Nome - Almir Nogueira Guerra
Datilógrafia - 59,0

Inscrição no. 10
Nome - Antônio de Souza Santos
Datilografia - 57,0

Inscrição no. 14
Nome - Clarisvaldo Veloso da Costa
Datilografia - 50,0

Inscrição no. 18
Nome - Lezir Gomes de Andrade
Datilografia - 79,0

Inscrição no. 20
Nome - Isac Batista Leitão
Datilografia - 55,0

Inscrição no. 42
Nome - Walter Nunes Lacerda
Datilografia - 56,0

Inscrição no. 47
Nome - Sebastiana Ferreira Barbosa
Datilografia - 87,0

Inscrição no. 50
Nome - Max Luiz Almeida Nóbrega
Datilografia - 90,0

Inscrição no. 57
Nome - Hildete Araújo Costa de Oliveira
Datilografia - 81,0

Inscrição no. 77
Nome - Maria de Jesus Pereira de Oliveira
Datilografia - 71,5

Inscrição no. 78
Nome - Oswaldo Augusto de Lima
Datilografia - 66,0

Inscrição no. 102
Nome - Enedina Fernandes de Queiroz
Datilografia - 57,0

Inscrição no. 131
Nome - João Afonso de Moura
Datilografia - 74,0

Inscrição no. 147
Nome - João Antônio da Silva
Datilografia - 76,0

Inscrição no. 182
Nome - Joaquim José da Costa
Datilografia - 58,0

Inscrição no. 236
Nome - José Dinésio Lourenço
Datilografia - 84,0

Inscrição no. 251
Nome - Ana Maria Simões Giovanini
Datilografia - 77,0

Inscrição no. 254
Nome - Enes de Almeida
Datilografia - 80,0

Inscrição no. 262
Nome - João Bosco Ramos de Alencar
Datilografia - 58,0

Inscrição no. 267
Nome - Ruderico Rangel
Datilografia - 70,5

Inscrição no. 277
Nome - Faustino Barbosa Lins Filho
Datilografia - 83,0

Inscrição no. 307
Nome - Jurandyr Pinto da Silva
Datilografia - 59,5

Inscrição no. 313
Nome - Manoel José Ferreira Nunes
Datilografia - 80,0

Inscrição no. 320
Nome - Jorge Martins Vieira
Datilografia - 55,0

Inscrição no. 352
Nome - Antônia Pereira de Mendonça
Datilografia - 84,0

Inscrição no. 357
Nome - Justino Carvalho da Silva
Datilografia - 86,0

Inscrição no. 394
Nome - Maria de Jesus Meireles
Datilografia - 64,0

Inscrição no. 419
Nome - Marina Brito
Datilografia - 52,0

Inscrição no. 426
Nome - Clemência Martins de Oliveira
Datilografia - 62,0

Inscrição no. 454
Nome - Alexandre César de Brito Guerra
Datilografia - 61,5

Inscrição no. 466
Nome - Augusto Frederico Fidelis
Datilografia - 58,0

Inscrição no. 467
Nome - José Ldy da Silva Maciel
Datilografia - 63,0

Inscrição no. 507
Nome - Fernando Sôusa Sereno
Datilografia - 83,0

Inscrição no. 512
Nome - Evanildo Fidelis Santos
Datilografia - 79,0

Inscrição no. 515
Nome - Juvenal Norberto da Silva
Datilografia - 58,0

Inscrição no. 542
Nome - Ricardo Fausto Becker
Datilografia - 88,0

Inscrição no. 590
Nome - José Rubens Guimarães Lopes
Datilografia - 85,0

Inscrição no. 628
Nome - Maria Bárbara da Fonseca
Datilografia - 51,5

Inscrição no. 630
Nome - Maria das Graças Ferraz Leda
Datilografia - 95,0

Inscrição no. 637
Nome - Elvanci Ferreira de Souza
Datilografia - 53,0

Inscrição no. 652
Nome - Anacleto Rodrigues Cordeiro
Datilografia - 76,0

Inscrição no. 655
Nome - Antônio Evaristo Dinato
Datilografia - 68,0

Inscrição no. 669
Nome - Wilson Nery Rodrigues
Datilografia - 76,0

Inscrição no. 674
Nome - Israel Alves de Lima
Datilografia - 52,0

Inscrição no. 691
Nome - José da Silva Garrote
Datilografia - 58,5

Inscrição no. 695
Nome - Eduardo Augusto de Oliveira Dornas
Datilografia - 59,0

Inscrição no. 698
Nome - Maria Helena Corrêa Sette Tôrres
Datilografia - 52,0

Inscrição no. 749
Nome - Lúcia Maria Souza Silva
Datilografia - 62,0

Inscrição no. 752
Nome - Joaquim Lucas Furtado
Datilografia - 58,0

Inscrição no. 773
Nome - Aderaldo Elias dos Santos
Datilografia - 52,0

Inscrição no. 792
Nome - Anileda Moreira Otero
Datilografia - 82,0

Inscrição no. 803
Nome - Clotilde Coutinho de Aquino
Datilografia - 90,0

Inscrição no. 822
Nome - Reginaldo Gomes de Jesus
Datilografia - 63,0

Inscrição no. 836
Nome - Roberto Braz Ianini
Datilografia - 62,0

Inscrição no. 866
Nome - Wilson Teles de Macedo
Datilografia - 92,0

Inscrição no. 873
Nome - Luiz de Souza Moura
Datilografia - 60,0

Inscrição no. 900
Nome - Euclides Ferreira da Silva
Datilografia - 90,0

Inscrição no. 988
Nome - Elizabeth das Graças Mello Moraes
Datilografia - 62,0

Inscrição no. 1010
Nome - Nilton Ribeiro dos Santos
Datilografia - 75,0

Inscrição no. 1035
Nome - Nancy Costa Dourado
Datilografia, - 59,0

Inscrição no. 1067
Nome - Maria Angela de Godoi
Datilografia - 83,0

Inscrição no. 1083
Nome - José Luiz Mera Assumpção
Datilografia - 56,0

Inscrição 1099
Nome - Lúcia Maria Gonçalves de Lima
Datilografia - 93,0

Inscrição no. 1130
Nome - José Amazonas Santiago Vieira
Datilografia - 88,0

Inscrição no. 1154
Nome - Juaci Lopes de Souza
Datilografia - 60,0

Inscrição no. 1189
Nome - Vera Lúcia Nogueira Casanova
Datilografia - 94,0

Inscriçao no. 1194
Nome - Marco Antonio de Campos Guimarães
Datilografia - 76,0

Inscrição no. 1207
Nome - João Soares dos Santos
Datilografia - 95,0

Brasília, 7 de março de 1969.
SÉRGIO AUGUSTO LAFETÁ
Diretor-Geral

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRTARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA-COTELB

EDITAL No. 005/69

TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 300.000 UNIDADES DE CONTAS TELEFÔNICAS EM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SEGUNDO MODELOS ANEXOS, PARA A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA- COTELB.

A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA-COTELB, fará realizar às 15:00 horas do dia 21 de março de 1969, na sala da Comissão de Licitação, no 2o. andar do Edifício Sede, sito a Quadra 508, na Avenida W/3, a Tomada de Preços para fornecimento de FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, mediante as condições do presente Edital.

CAPITULO I

PROPOSTA

1 - Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2 - O Concorrente, no dia e hora aqui fixado, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres:

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA-COTELB
TOMADA DE PREÇOS No. 005/69 -, mencionando ainda o primeiro dos invólucros o subtítulo, "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo o subtítulo "PROPOSTA".

3 - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação, em três vias, descrevendo, abreviadamente, quais os papéis e outros elementos que êsse PRIMEIRO INVÓLUCRO contêm dispostos na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) contrato social, estatutos sociais ou de firma individual, devidamente registrados na Junta Comercial;

c) certificado de reservista ou prova de quitação ou insenção do serviço militar dos responsáveis legais;

d) titulo de eleitor dos responsáveis e a prova de terem votado nas últimas eleições;

e) cadastro geral dos contribuintes;

f) prova do cumprimento da lei dos 2/3;

g) certidão ou recibo de quitação do Impôsto Sindical dos empregadores;

h) certidão ou recibo de quitação do Impôsto Sindical dos empregados;

i) certidão negativa de débito do Impôsto de Renda;

j) certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal;

k) certidão negativa de débitos para com a Fazenda do Distrito Federal;

l) certificado de regularidade de situação para com o I N P S;

m) prova de idoneidade técnica e financeira conforme Capitulo II, deste Edital;

n) recibo do recolhimento à Tesouraria da COTELB, em Brasília, da importância de NCr$.... 1.000,00 (Hum mil, cruzeiros novos) em dinheiro, titulos da Dívida Pública Federal ou obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão Financeira da COTELB. Tal depósito garantirá, como CAUÇÃO a inscrição do proponente na Tomada de Preços e rverterá em favor da COTELB se o proponente escolhido e aceito se recusar a fornecer o material.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos mencionados nas letras B até L, poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas, ou substituídos pelo Certificado atualizado de REGISTRO DOS FORNECEDORES DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, expedida pela Coordenação do Sistema de Material da Prefeitura do Distrito Federal. Os documentos constantes do presente Edital e não mencionados no Registro dos Fornecedores da Prefeitura do Distrito Federal deverão ser apresentados juntamente com o Registro. Na hipótese de serem estrangeiros ou titulares das firmas concorrentes os documentos mencionados nas letras C e D, deverão ser substituídos pela carteira-modêlo 19.

4 - ELEMENTOS DO SEGUNDO INVOLUCRO

O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três vias, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número dêste Edital. Da proposta deverá constar:

a) preços unitários em cruzeiros novos pelos quais a firma proponente se compromete a fornecer o material proposto e solicitado, segundo o modêlo;

b) prazo de entrega do material, devendo o mesmo ser entregue em Brasília, DF no Almoxarifado da Companhia;

c) prazo de validade da proposta, prazo êste que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

d) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições e especificações constantes do presente Edital, e que os preços propostos incluem tôdas as despesas.

OBSERVAÇOES

1 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
b) cujos preços unitários para o fornecimento não forem expressamente declarados;
c) que não obedecerem as condições do presente Edital;
d) que não forem assinadas pelos representantes legais da proponente ou procuradores;

2 - Nos preços propostos devem estar indicados em separado, todos os impostos, inclusive o Impôsto sôbre Produtos Industrializados (IPI).

CAPITULO II

PROVAS DE IDONEIDADE

5 - A participação na Tomada de Preços depende de apresentação de provas de idoneidade técnica e financeira.

6 - Para a comprovação de idoneidade técnica, será exigida a apresentação de documentos, que comprovem ter a firma fornecido em quantidade maior ou igual, material constante da presente Tomada de Preços (certidões passadas por órgãos da Administração Pública e, no caso de firmas particulares, certidões passadas por autoridades competentes) um mínimo de 2 (duas) declarações.

7 - Para prova de capacidade financeira serão exigidos:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tem capital realizado no

Distrito Federal

Tempo nublado, com pancadas de chuvas e trovoadas. Temperatura estável. Máxima de ontem, 27.7; mínima, 15.6 graus. Umidade relativa do ar: 87 por cento.

Brasília, 13 de março de 1969

mínimo de NCr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), na data da apresentação da proposta.

CAPITULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitação, obedecendo-se a segunte ordem:
a) na presença dos proponentes presentes e de outras pessoas que queiram assistir, serão recebidos e numerados os involucros.de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão de Licitação;

b) iniciar-se-á a abertura pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação de proponentes, após a abertura do 1o.(primeiro) invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2o. (segundo), o qual será devolvido, mediante recibo, mencionando neste, o motivo da esclusão;

d) quanto aos documentos do 1o. (primeiro) invólucro, serão devolvidos após o processamento final da Tomada de Preços e mediante solicitação escrita por parte do interessado, ao Presidente da Comissão:

e) após as eliminações eventuais serão abertas pela Comissão os seguintes invólucros e lidos em voz alta os respectivos conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas,lavrar-se-a Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente registrado devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas;

i) tôda e qualquer declaração constará, obrigatòriamente, dat , ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras F e G, dêste Capítulo;

CAPITULO IV

PRAZOS E MULTAS

9 - O prazo para entrega total dos materiais será o proposto pela licitante (entrega em Brasília,no Almoxarifado da COTELB), contando da data da emissão da Nota de Empenho, sendo o prazo elemento importante para o julgamento.

10 - A multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor da Nota de Empenho correspondente, será aplicada por dia que o licitante exceder no prazo de entrega do material.

CAPITULO V

11 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da COTELB, após a entrega dos materiais adjudicados contra apresentação das faturas, de acôrdo com as exigências administrativas em vigor.

CAPITULO VI

DO JULGAMENTO

12 - Para julgamento da licitação, atendidos as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço para o material especificado condicionado ao prazo de entrega,salvo se a comissão Julgadora, por razoes técnicas, considerar outra proposta como mais vantajosa.

13 - Após a organização e exame do processo da Tomada de Preços, se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o material especificado adjudicado a firma autora da proposta mais conveniente, mediante emissão da Nota de Empenho correspondete.

14 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá o processo da licitação ao Superintendente da COTELB, com um relatôrio, salientando qual ou quais a ou proposta mais vantajosas, para a Decisão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇOES GERAIS

15 - A COTELB se reserva ao direito de anular a presente licitação, ou adjudicar o fornecimento no todo ou em parte, a um ou mais proponentes de acôrdo com sua exclusiva conveniência, sem que caiba aos proponentes preteridos, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente, na Comissão de Licitação da COTELB no 2o. andar do Edifício Sede da Companhia, a Avenida W/3. Q. 508.

Brasília, 4 de março de 1969

MARCELLO AUGUSTO VARELLA
Superintendente da COTELB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇAO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 28 de janeiro de 1969, do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o., do artigo 222, do Estatuto dos Funcionarios Públicos Civis da União, C I T A , pelo presente EDITAL, EDUARDO JOSE DE SOUZA MONTENEGRO, Professor do Ensino Médio,nível 19, matrícula no. 3.857, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste no "DISTRITO FEDERAL" e no "CORREIO BRAZILIENSE", comparecer à sede desta Comissão, na sala no.7, do 12o. andar, do Edificio Brasília, Setor Bancário Sul, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.
Brasília, 10 de março de 1969

JOSE BONIFÁCIO ALEXANDRE
Secretário

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
S. V. O. - NOVACAP
DEPARTAMENTO DE VIAÇAO E OBRAS

A V I S O

A Divisao de Parques e Jardins solicita ao público em geral, respeitar os cordões de isolamento estabelecidos em tôrno das áreas em que estao esperando as máquinas de cortar grama.
A presente instrução, atende normas de proteçao contra acidentes causados por pedras ou outros materiais contundentes que ocasionalmente podem ser arremessados pelo equipamento em operaçao. Recomenda-se, em especial, aos senhores responsáveis por menores, manter as crianças afastadas da área de trabalho, obedecendo rigorosamente os limites de segurança.

A CHEFIA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BRASILIA.

CUSTOS UNITÁRIOS DE CONSTRUÇÃO DE ACÔRDO COM A LEI-4.591.

P A D R Ã O										
		H-1			H-3			H-6		
ANO	MÊS	3A	3N	3B	3A	3N	3B	3A	3N	3B
1968	DEZ.	418,55	391,81	209,58	285,17	258,43	187,98	283,65	264,07	204,44
1969	JAN.	435,92	408,70	219,97	301,52	279,87	196,54	304,88	279,33	222,52
1969	FEV.	431,91	404,17	222,96	298,69	278,04	195,96	299,69	276,22	213,72

Obs.: 1) H-1, H-3 e H-6 significa "Habitacional" de um, três e seis pavimentos.

2) 3A, 3N e 3B indica o número de quartos (3) da unidade autônoma e as letras A,N e B, os padrões de acabamento da construção "ALTO",NORMAL" e "BAIXO".

3) Nos custos acima (prêço por metro quadrado) não foram considerados os seguintes ítens que deverão ser levados em conta na determinação dos prêços por metro quadrado em cada caso particular: instalação de ar condicionado; calefação; telefone interno; fogões; aquecedores; play-grounds; urbanização; ligações de serviços públicos; despesas com instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio; impostos e taxas; remuneração da construtora e remuneração do incorporador.

oOo

ÍNDICES:
Dez/68 : 100,00
Jan/69 : 105,81
Fev/69 : 104,70

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR NCr$ 0,20